



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de julho a 04 de agosto de 2012 * nº 1333 * Pág. 001/20

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.622, de 27 de julho de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 078594/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 197.000,00** (cento e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

	R\$
09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	124.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	73.000,00
TOTAL	197.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

	R\$
09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
04.122.5001 - 2643 - Administração dos Shoppings Populares	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
09.122.5001 - 2649 - Aquisição de Equipamentos de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
09.122.5330 - 2636 - Manutenção do CCPM - Centro de Convivência e Previdência Municipal	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
TOTAL	197.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de julho de 2012


JOSÉ LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA
Prefeito


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento


ANTÔNIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.623, de 27 de julho de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 078630/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 633.500,00** (seiscentos e trinta três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão-de-Obra	63.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

14.105 - Diretoria de Assistência Social

08.243.5171 - 2235 - Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
08.243.5171 - 2243 - Proteção Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
08.243.5171 - 2246 - Proteção Social Básica ao Jovem de 15 a 17 anos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
08.243.5171 - 2252 - Proteção Especial de Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
08.243.5171 - 4093 - Implantação, Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
08.244.5170 - 2236 - Estruturação dos Núcleos de Atendimento aos Programas de Transferência Renda	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	60.000,00
08.244.5170 - 2229 - Programa de Proteção Social Integral à Família Criança e Adolescente, ao Jovem e a Pessoa Idosa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

08.244.5186 - 2267 - Programa de Atendimento Sócioassistencial a Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
11.333.5137 - 2877 - Implantação e Manutenção de Cozinhas Comunitárias	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular	
08.244.5129 - 2815 - Ação Social nos Aglomerados Urbanos	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	80.000,00
08.244.5135 - 2188 - Programa de Trabalho Técnico Social e Ação Social nos Assentamentos Urbanos e ZEIS	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
TOTAL	633.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.105 - Diretoria de Assistência Social	
	R\$
08.241.5168 - 2226 - Centro de Convivência e de Acolhida para Pessoa Idosa	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	15.000,00
08.243.5171 - 2246 - Proteção Social Básica ao Jovem de 15 à 17 anos	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00
08.243.5171 - 2254 - Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	11.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.500,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	140.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.500,00
08.243.5171 - 2259 - Atenção à Criança e ao Adolescente Usuários de Drogas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
08.243.5171 - 2284 - Acolhimento em Família	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
08.243.5171 - 2285 - Plano Municipal de Combate ao Abuso e à Violência Sexual	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
08.244.5170 - 2229 - Programa de Proteção Social Integral à Família Criança e Adolescente, ao Jovem e a Pessoa Idosa	

3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
08.244.5170 - 2233 - Implantação, Estruturação e Funcionamento dos Centros de Referência e Equipamentos Sociais Comunitários	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
08.244.5170 - 2236 - Estruturação dos Núcleos de Atendimento aos Programas de Transferência Renda	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.244.5186 - 2267 - Programa de Atendimento Sócioassistencial a Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social	
3.3.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	128.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
08.244.5186 - 4006 - Fortalecimento do Programa de Famílias Acolhedoras	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
28.845.5317- 7056- Despesa com Contribuição, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	1.000,00
14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular	
08.244.5129 - 2815 - Ação Social nos Aglomerados Urbanos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.000,00
08.244.5135 - 4091 - Projeto de Trabalho Técnico Social nas Comunidades Incluídas no Programa PAC	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.422.5314 - 2578 - Políticas Públicas para Juventude	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL	633.500,00

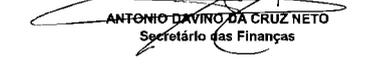
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de julho de 2012


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento


ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**
 Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Guerra**
 Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: scad@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1013

Em, 18 de junho de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 11.407 de 07.04.2008 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/062920 e Ofício 1453/2012-GS-SEDES, de 08 de junho de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar os representantes, titular e suplente, abaixo discriminado, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, referente ao biênio 2012/2013.

Representantes Governamentais

- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES
Suplente – Rosilene da Silva Santana – Matrícula nº 58.986-1

- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura-SEDEC
Suplente – Ana Glaura Carvalho Pereira de Melo Miranda – Matrícula nº 64.661-0

Representantes não Governamental

- Representantes da APAE-PB
Titular – Rosalia Maria Lins Araújo
Titular – Suely Veloso Gouveia Leite

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeito

PORTARIA Nº 1014

Em, 18 de junho de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 11.407 de 07.04.2008 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/062920 e Ofício 1453/2012-GS-SEDES, de 08 de junho de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear os representantes, titular e suplente, abaixo discriminado, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, referente ao biênio 2012/2014.

Representantes Governamentais

- Gabinete do Prefeito-GAPRE
Titular – Socorro Estrela Lopes
Suplente – Kaline Flávia Guerra de Moraes – Matrícula 69.928-4

- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES
Titular – Elizabeth França de Carvalho – Matrícula 44.753-6
Suplente – Rosilene da Silva Santana – Matrícula 58.986-1

- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura-SEDEC
Titular – Emanuelle Pereira da Silva – Matrícula 65.822-7
Suplente – Mônica Cristina da Silva Santiago – Matrícula 71.964-1

- Representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação-SEJER
Titular – Thiago Pacheco Barbosa – Matrícula 63.456-5
Suplente – Josefa Maria Alves da Silva – Matrícula 44.178-3

- Representantes da Secretaria de Turismo-SETUR
Titular – Paulo Francisco Monteiro G. Junior – Matrícula 59.052-5
Suplente – Natasha Leão Venâncio – Matrícula 63.908-7

- Representantes da Transparência Pública – SETRANSP
Titular – Liliane Belarmino da Silva – Matrícula 68.130-0
Suplente – Mário Inácio da Cunha – Matrícula 68.531-1

- Representantes da Secretaria da Saúde-SMS
Titular – Edgar Tito de Oliveira Neto – Matrícula 55.942-3
Suplente – Cristiane Melo Político –

Representantes da Sociedade Civil

- Representante da Aldeias Infantis SOS Brasil
Titular – Alberes Mendonça Barbosa

- Representante do Grupo de Estudos e apoio a Adoção João Pessoa
Titular – Christina Gladys de Mingareli Nogueira

- Representante da Associação Pestalozzi da Paraíba
Titular – Ana Luiza Ferreira

- Representante do Centro da Mulher 8 de Março
Titular – Maria de Fátima de Medeiros Aquino

- Representante da Ação Social Arquidiocesana – ASA
Titular – Themis Gondim de Oliveira

- Representante da Pia Sociedade de Padre Nicola Mazza
Titular – Michel de Araújo Pinheiro

- Representante do Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha
Titular – Gerluce Limeira Guimarães

- Representante da Associação Recreativa Cultural e Artística-ARCA
Suplente – José Geraldo de Aguiar Silva

- Representante da Casa de Cultura Ile Asé d'Osóguiã – IAO
Suplente – Renato César Ribeiro Bonfim

- Representante da Casa Pequeno Davi
Suplente – Noeli Lopes Cordeiro

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**EDITAL DE CHAMAMENTO nº. 001/2012**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA o servidor abaixo relacionado a fim de apresentar **JUSTIFICATIVA** e **DEFESA**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal nº. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	23.830-9	VALDEZ DE ATAIDE GONÇALVES	SUGAM

João Pessoa, 31 de julho de 2012.



Margarete Cabral de Lima
Presidente



Maria de Rosário S. da Costa
Membro



Nadejda Emi Lima Di Iorio
Membro

EXPEDIENTE N° 217/12

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011/2012	Nome	Mat.	Lotação	Assunto
047639	ELISANGELA NÓBREGA FERNANDES	57.791-0	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
074773	HELIO LOPES DA SILVA	12.362-5	SUGAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
073756	CLEONICE PEREIRA DE LIMA	18.227-3	SEDEC	RELOTAÇÃO
076219	ROSANGELA SILVA ALVES DOS SANTOS	27.284-1	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
072420	FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO	23.667-5	SUGAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO

Em, 01 de agosto de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N° 218/2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2012	Nome	Matrícula	LOTAÇÃO	Assunto
063863	LUCIA DE FÁTIMA LIMA	23.314-5	SEDEC	PAGAMENTO DAS HORAS ATIVIDADES
062309	BIANCA FARIAS DA SILVEIRA	54.462-1	SEDEC	RESSARCIMENTO DE HORAS ATIVIDADES
075733	JOANA DARCI PEREIRA DE SOUZA	66.306-9	SEDEC	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO
073044	DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES	69.820-2	SEDEC	REANÁLISE DO CALCULO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
072374	GIANE DE FÁTIMA P. DE ANDRADE	69.587-4	SEDEC	REANÁLISE DO CALCULO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
072953	JADER MANOEL MOURA DA SILVA	60.724-0	SEDEC	REANÁLISE DO CALCULO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
072951	JULIANA ALVES DO NASCIMENTO	50.444-1	SEDEC	REANÁLISE DO CALCULO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
073671	VANUSA DA SILVA GAMA	48.345-1	SEREM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
073093	MARTA REJANE PEREIRA SOUZA	16.062-8	SEDEC	PAGAMENTO DAS HORAS ATIVIDADES
061476	ROSANGELA MARIA S. P. ALCANTARA	69.119-4	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

Em 01 de agosto de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N 219/2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

Processos 2012	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
072373	MARCILIO FERNANDES DA SILVA	26.803-8	SUGAM	01/07/1992 A 30/06/2012 – 1º DECENIO	160
076043	SEBASTIÃO CAMILO DE A. TORRES	12.533-4	SMS	01/07/1992 A 30/06/2002 – 2º DECENIO	180
072535	SILVIA MARIA DE FARIAS FREITAS	12.915-1	SMS	01/12/1992 A 30/11/2002 – 2º DECENIO	180
072381	MÁRIA DAS NEVES GUILHERME DA SILVA	14.220-4	SMS	01/05/1993 A 30/04/2003 – 2º DECENIO	180

Em 01 de agosto de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N° 220/12

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA:

PROCESSOS 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
046623	ISRAEL PEREIRA GOMES	18.945-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 01 de agosto de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 221/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03.

DEFERIU os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2012	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
077665	ANTONIO FERNANDES BEZERRA FERREIRA	34.864-3	SEREM	07 ANOS, 06 MESES E 16 DIAS

Em, 01 de agosto de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 222/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
073317	MARIA LUCIA F. DE ASSUNÇÃO	16.881-5	SMS	1985-1995 - 1º DECENIO	360
072538	SII.VIA MARIA DE FARIAS DE FREITAS	12.915-1	SMS	1982-1992 - 1º DECENIO	80

Em, 01 de agosto de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PROGEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL Nº 04/2012 DE RETIFICAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital nº 02/2012 de Reabertura de Inscrições publicado no Seminário Oficial do Município de João Pessoa nº 1324, Edição Extra, de 27/05 a 02/06 de 2012, para o cargo de Classe Inicial da carreira de Procurador do Município, resolve RETIFICAR o item abaixo:

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Observação: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Reabertura de Inscrições.

DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

14. Código Florestal e respectiva regulamentação. Princípios Gerais. Áreas de preservação permanente. Reserva Legal. Lei nº 12.651/12 e alterações posteriores. Limitações ambientais do direito de propriedade.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.


José Vanderalberto de Carvalho
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.025/SEREM João Pessoa, 31 de julho de 2012

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o disposto do art.5º. do Decreto nº. 6.147, de 7 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Unidade Executora Municipal Tributária (UEM-T), órgão subordinado à Secretaria da Receita Municipal, visando o implemento de projetos e ações financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM:

I. **João Agripino Maia de Vasconcelos**, Secretário Adjunto, matrícula nº. 55.460-0 – **Coordenador-Geral**;

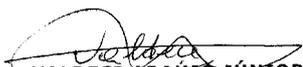
II. **Paulo Sérgio Machado Freire**, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº. 15.839-9 – **Coordenador Técnico**;

III. **Roberto de Souza Rique**, Assessor Especial, matrícula nº. 62.197-8 - **Coordenador Administrativo-Financeiro**;

IV. **Adenilson Oliveira Ferreira**, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº. 34.325-1 - **Assessor Técnico**.

V. **Henriquetta Danielle da Silva Vasconcelos**, Prestadora de Serviço, matrícula nº. 68.475-9 - **Assistente de Monitoramento**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALDECI ARAUJO JÚNIOR
 Secretário da Receita Municipal

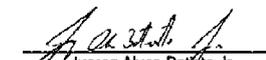
Intima a pessoa jurídica que menciona a tomar ciência do Termo de Início de Ação Fiscal descrito no presente Edital.

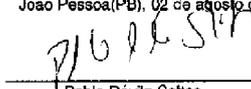
Os AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA(PB), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos de nº 200 e 206, inciso VI, do Decreto nº6.829/10, e considerando que a pessoa jurídica não foi localizada consoante Termo de Constatação anexo, fica a pessoa jurídica MULTIBANK S.A., CNPJ.: 05.152.953/00001-99. Inscrição Municipal nº 90.787-1, intimada através do presente Edital do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL, conforme ORDEM DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE Nº 2011/001543, ficando cópias dos mesmos à sua disposição na Diretoria de Fiscalização desta Secretaria.

A ciência do presente dar-se-á a partir do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente Edital no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, de acordo com o artigo nº166, inciso VI, do Decreto nº6.829/10.

Para todos os efeitos legais, o presente Edital será afixado em local franqueado ao público, localizado nas dependências do Centro Administrativo Municipal, situado à Av. Diógenes Chinca, nº1777, Água Fria, João Pessoa (PB).

João Pessoa(PB), 02 de agosto de 2012.


 Juarez Alves Batista Jr.
 Ag. Fiscal Auditor de Tributação
 Mat. 34.871-6


 Pablo Dávila Santos
 Ag. Fiscal Auditor de Tributação
 Mat. 34.887-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº. 052/2012 de 26 de Julho de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996, em seu art. 18º e com fundamento na Resolução 26/2012, do CMAS e na Ata da 66ª reunião ordinária, sessão realizada dia 26 de Julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro do exercício de 2011, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26 / 06 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
 PRESIDENTE DO CMAS-JP

Dalnes Cristine Freitas Gondim
 Presidente do CMAS-JP

SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, convoca os beneficiários abaixo relacionados, inscritos no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social - PSH, realizado em parceria com o Ministério das Cidades, tendo como repassador o Banco Indusval S/A, convênio firmado entre as partes em 2009, que se encontra em local incerto e não sabido, os quais apesar de todos os esforços enviados não foram localizados, a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Habitação Social, localizada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde nº. 121, Jaguaribe - João Pessoa/ PB, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data desta publicação sob pena de terem suas inscrições SEM EFEITO, sendo assim substituídos por outros. BENEFICIÁRIOS: RIVANILDO DOS SANTOS ROCHA - CPF nº. 3147626474; ROSEMARY ANDRADE DA CUNHA - CPF nº. 035.766.404-36; RICARDO DO VALE DA SILVA - CPF nº. 007.939.394-29; VERONICA LUCIA DE FREITAS - CPF nº. 073.164.284-81; MARIA LILIAN LIMA - CPF nº. 073.164.284-81; MARLENE ANANIAS DA SILVA - CPF nº. 065.692.274-59; ALINE RODRIGUES DA SILVA - CPF nº. 093.756.834-19; DAMIANA ALEXANDRE DA SILVA - CPF nº. 035.918.804-42; GLAUCIA DE SOUSA ARAUJO - CPF nº. 070.046.614-23; JOSE DA PENHA FELIX FERREIRA - CPF 600.780.904-82; JOSILANE CANDIDO DA SILVA - CPF nº. 013.023.834-18; MARIA DO SOCORRO MAIA - CPF nº. 674.233.704-44; ROMERO RODRIGUES FERNANDES - CPF nº. 266.582.268-73; MANUEL GABRIEL DOS SANTOS - CPF nº. 978.742.304-00; MARCELA DA SILVA ALVES - CPF nº. 649.602.004-30; MARIA JOSE FERREIRA BARROS - CPF nº. 302.189.854-87; MARIA JOSE PEREIRA - CPF nº. 035.464.224-30; MARIA JOSE LOURENÇO DA SILVA - CPF nº. 061.742.404-79.

João Pessoa, 01 de Agosto de 2012


JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, convoca os beneficiários abaixo relacionados, inscritos no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social - PSH, realizado em parceria com o Ministério das Cidades, tendo como repassador a Banco Paulista S/A, convênio firmado entre as partes em 2009, que se encontra em local incerto e não sabido, os quais apesar de todos os esforços enviados não foram localizados, a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Habitação Social, localizada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde nº. 121, Jaguaribe - João Pessoa/ PB, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data desta publicação sob pena de terem suas inscrições SEM EFEITO, sendo assim substituídos por outros. BENEFICIÁRIOS: ANA PAULA DE AMARAL - CPF:065.607.894-46; CARLOS GLEDSON DA SILVA - CPF: 010.570.994-81; DEYSE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 057.457.894-33; FRANCISCA DAS MERCÊS BARBOSA - CPF: 071.434.104-54; GILVANDO MARCOS VICENTE - CPF: 144.310.414-00; ILZA MACIEL MONTEIRO - CPF: 602.794.194-49; IVONALDO DOS SANTOS LIMA - CPF: 000.224.824-74; IZABEL DE

FREITAS RIBEIRO – CPF: 952.112.094-00; JACINTO DOMINGOS DE OLIVEIRA – CPF: 438.039.384-49; JOANITA MARIA DA SILVA – CPF: 001.707.434-70; JOÃO CARLOS PONTES DE OLIVEIRA – CPF: 094.790.004-74; JOÃO LIMA DE OLIVEIRA – CPF: 414.345.104-25; JOSÉ CARLOS FARIAS DA SILVA – CPF: 089.168.634-73; JOSEANE DA SILVA – CPF: 288.395.218-36; LUCIENE MARTILIANO DOS SANTOS – CPF: 797.802.534-91; NAIR MARTILIANO DOS SANTOS – CPF: 185.711.904-53; PEDRO JANSEN LOPES DA SILVA – CPF: 789.048.624-34; SANDRA MARIA FARIAS DA SILVA – CPF: 060.964.914-05; SUZANA DA SILVA NUNES – CPF: 020.750.984-09; VANILDA MACIEL MONTEIRO – CPF: 160.076.644-34

João Pessoa, 01 de Agosto de 2012


JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA/GS/Nº 03/2012

Joácio de Araújo Morais Júnior, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

1º EXONERAR a servidora Maria Aparecida Correia de Assis Lima, matrícula nº 30.953-2, da função de Secretária Geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2005, de 29 de julho de 2005.

João Pessoa, 27 de julho de 2012


 Joácio de Araújo Morais Júnior
 Secretário de Meio Ambiente

PORTARIA/GS/Nº 04/2012

Joácio de Araújo Morais Júnior, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

1º DESIGNAR a servidora Cláudia Márcia Lessa Vieira Costa, matrícula nº 72.678-8, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2005, de 29 de julho de 2005.

João Pessoa, 27 de julho de 2012


 Joácio de Araújo Morais Júnior
 Secretário de Meio Ambiente

SEMOB

PORTARIA Nº. 99/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Constituir a COMISSÃO DE CONTROLE DA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO EM FISCALIZAÇÃO, com o objetivo de computar mensalmente a pontuação do desempenho individual dos Agentes de Mobilidade Urbana da SEMOB, em conformidade com o Decreto Nº 7474, de 10 de fevereiro de 2012, composta pelos seguintes servidores:

- WEDSON LUIZ GOMES ROCHA – Mat. 0264-0 – Presidente
- JONATAS FLORIANO PAULA DA SILVA – Mat. 0717-0
- LUCIANO MOREIRA CARTAXO – Mat. 0597-5
- PETRÔNIO PEREIRA MOURA – Mat. 0892-3
- RODRIGO SAVIO DE ALBUQUERQUE BORGES – Mat. 0134-1

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 02 de abril de 2012.


 NILTON PEREIRA DE ANDRADE
 Superintendente

Em tempo. Republicado por incorreção

PORTARIA Nº. 138/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e de acordo com a Lei Complementar Nº 067, de 26 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Agente de Mobilidade Urbana FELIPE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula 0713-7, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 24 de julho de 2012.


 NILTON PEREIRA DE ANDRADE
 Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 487/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/076788 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **EUNICE FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **15.060-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 488/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/002002 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **JOÃO NAILSON DE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.6, matrícula nº **07.139-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 489/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/048758 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **GEUZELENA RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **23.632-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 490/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/045108 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **17.759-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 491/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/054001 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA LEÔNIA GOMES DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula nº **24.511-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 492/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/053226 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **GIVANILDO LEAL DE MENEZES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.6, matrícula nº **03.780-0**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 493/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/053830- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **HUMBERTO MADRUGA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **18.855-7**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 494/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/052076- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, e art. 56, Parágrafo Único, da Lei nº 3.528/81 com proventos integrais ao servidor **ADALBERTO AUGUSTO FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **04.376-1**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 495/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/067968 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, e art. 56, Parágrafo Único, da Lei nº 3.528/81 com proventos integrais à servidora **VALDEREZ PINTO PEIXOTO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº **17.107-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

PORTARIA Nº 496/2012

Em, 01 de agosto de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/066478- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.2, matrícula nº **14.236-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

FUNJOPE

PORTARIA Nº 039/2012

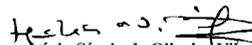
Em, 30 de Julho de 2012.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Exonerar a pedido, **DANIELLA DE LURDES C DO NASCIMENTO** do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 08 de Julho de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira-Vilar
 Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO DE ADESAO

Instrumento: Adesão às Atas de Registro de Preços nº.0043/2011, referente ao Pregão de Registro de Preços nº. 025/2011, realizado pelo Governo do Estado da Paraíba - Secretaria do Estado da Administração e Ata nº. 019/2012/SMS, referente ao Pregão Presencial nº. 110/2011, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar, destinado à Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, e a empresa Vende Tudo Magazine Ltda.

Processo nº: 2012/037542 (GAPRE)

Signatários: Sr. Carlos Marques Dunga Júnior, pela Chefia de Gabinete do Prefeito e o Sr. Oridalno Queiroga de Souza, pela firma Vende Tudo Magazine Ltda.

Recursos Financeiros:

-02.103.04.122.5001.2041 - Elemento de despesa: 4.4.90.52-00.

Valor Unitário:

-Ata nº. 0043/2011/Gov. do Estado: Item 01 R\$ 3.478,00 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais) e Item 04 - R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

-Ata nº. 019/2012/SMS: Item 23.5 – R\$ 1.115,00 (mil cento e quinze reais).
Valor Global: R\$ 18.382,00 (dezoito mil e trezentos e oitenta e dois reais).

João Pessoa, 22 de junho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Suspensão ao Contrato n.º 199/2011.
Objeto: Suspensão em caráter temporário – Locação de 02 (dois) caminhões pipa.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.**
Processo n.º 2010/108246.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2011.
Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, a Sr. Joácio de Araújo Morais Júnior pela Secretaria do Meio Ambiente, e o Sr. Warwick Ramalho de Farias Leite pela Firma CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.
Vigência: Fica suspensa a vigência do referido contrato pelo período de **18 de junho de 2012 a 18 de setembro de 2012**, voltando a vigor após o decurso do prazo supracitado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 77/2012.
Objeto: Contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras destinada à SETRANSP.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa ART FEST COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**
Processo n.º 2012/022802.
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 029/2012/SEAD Pregão Presencial SRP n.º 28/2011.
Signatários: Sr. Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Transparência Pública, e o Sr. Adalberon Barbosa Ramos pela Empresa ART FEST COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.
Valor Total: R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros:
20.104.04.121.5097.2142- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 fonte - 00

João Pessoa, 26 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 85/2012.
Objeto: Locação de máquinas copadoras.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma MAQ-LAREM – MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
Processo n.º 2012/008713.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 114/2011/Governo do Estado – Sec. De Administração, Pregão Presencial n.º 22/2011.

Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e o Sr. Vanderley de Lima pela Firma MAR-LAREM – MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Valor Total: R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

16.101.04.126.5001.2300- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 fonte - 00

João Pessoa, 25 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 90/2012.
Objeto: Fornecimento e distribuição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) refeições diárias, total estimado de 81.250 refeições, destinadas ao restaurante popular sob a coordenação da SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma QUALICHEF ALIMENTOS LTDA.**
Processo n.º 2012/058284.
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 36/2012.
Signatários: Sr. Antônio Jácome Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Geraldo João Boliar da Silveira Bueno pela Firma QUALICHEF ALIMENTOS LTDA.
Valor Total estimado: R\$ 391.625,00 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 03 (três) meses.
Recursos Financeiros:
14.106.08.244.5137.2203- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 fonte - 00

João Pessoa, 18 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 94/2012.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, de alvenaria e ferragens.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa V.N. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**
Processo n.º 2012/027757.
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 024/2012/SEDEC Pregão Presencial SRP n.º 001/2012.
Signatários: Sr. Joácio de Araújo Morais Júnior pela Secretaria do Meio Ambiente, e o Sr. Luis Soares da Silva Filho pela Empresa V.N. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor Total: R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros:
12.104.18.542.5294.4155- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 fonte - 00
12.102.18.122.5001.2535- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 fonte - 00

João Pessoa, 25 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato nº 98/2012.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.**Processo n.º** 2011/040221.**Modalidade:** Pregão Presencial SRP nº 26/2012.**Signatários:** Sr. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e o Sr. Marcos Pereira de Lima pela Empresa DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.**Valor Total:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).**Vigência:** Até o final do exercício financeiro de 2012.**Recursos Financeiros:**

06.106.04.128.5166.2218- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 fonte - 00

João Pessoa, 31 de julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato nº 107/2012.**Objeto:** Contrato para aquisição de passagens aéreas nacionais e passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais).**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Processo n.º** 2012/008299.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço nº 29/2012, Pregão Presencial SRP nº 031/2012/SEAD.**Signatários:** Sr. Raimundo Nunes Pereira pela Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Valor Total:** R\$ 59.179,40 (cinquenta e nove mil cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses.**Recursos Financeiros:**

21.101.23.692.5194.2755- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

21.102.04.122.5001.2041- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

21.102.04.128.5001.2703- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

João Pessoa, 31 de julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato nº 108/2012.**Objeto:** Contrato para aquisição de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da SECITEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Processo n.º** 2012/008299.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço nº 29/2012, Pregão Presencial SRP nº 031/2012/SEAD.**Signatários:** Sr. Laércio Alexandrino Leitão de Lima pela Secretaria da Ciência e Tecnologia, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Valor Total:** R\$ 21.367,27 (vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses.**Recursos Financeiros:**

27.101.19.573.5456.4028- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

27.102.19.126.5463.4068- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

João Pessoa, 01 de agosto de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato nº 113/2012.**Objeto:** Contrato para aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais).**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Processo n.º** 2012/008299.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço nº 29/2012, Pregão Presencial SRP nº 031/2012/SEAD.**Signatários:** Sr. Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar como Diretor Executivo da FUNJOPE, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Valor Total:** R\$ 1.831.392,10 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e dez centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses.**Recursos Financeiros:**

10.201.13.392.5274.2450- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.04.122.5001.2733- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5269.2775- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5271.2442- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5274.2452- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5274.2453- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5274.2454- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5274.2901- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5474.2473- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

10.201.13.392.5474.2443- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 27

João Pessoa, 27 de julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato nº 122/2012.**Objeto:** Contrato para aquisição de passagens aéreas nacionais e passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais).**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Processo n.º** 2012/008299.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço nº 29/2012, Pregão Presencial SRP nº 031/2012/SEAD.**Signatários:** Sr. Thiago Pacheco Barbosa pela Secretaria da Juventude, esporte e Recreação, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**Valor Total:** R\$ 148.636,94 (cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e seis e noventa e quatro centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses.**Recursos Financeiros:**

25.102.04.122.5111.2695- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

25.103.27.812.5424.4102- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

25.103.27.812.5424.4187- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

25.103.27.812.5431.4193- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

25.103.27.812.5432.4190- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

25.103.27.812.5488.4101- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00
 25.103.27.812.5489.4115- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00
 25.103.27.812.5493.4188- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00
 25.103.27.812.5520.4192- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00
 25.104.27.812.5475.4108- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00
 25.104.27.812.5526.4238- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

João Pessoa, 31 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDEIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 125/2012.

Objeto: Contrato para aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

Processo n.º 2012/008299.

Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 29/2012, Pregão Presencial SRP n.º 031/2012/SEAD.

Signatários: Sr. Joácio de Araújo Morais Júnior pela Secretaria do Meio Ambiente, e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior pela Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

Valor Total: R\$ 86.716,16 (oitenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Recursos Financeiros:

12.102.18.122.5001.2041- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

12.301.18.541.5381.2842- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 fonte - 00

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDEIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

EXTRATO Nº 986/2011 DO TERMO ADITIVO 001/2011 DO CONTRATO Nº 215/2010 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO KOMBI PARA SEÇÃO DE SAÚDE MENTAL DA SMS.

ORIGEM: Processo nº 13105/2011.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

QUARTA- DO VALOR

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seis centos reais), correspondente à aquisição do objeto do presente contrato e à prorrogação da vigência do contrato.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 29.08.2011


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 526/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 07/2012 DO CONTRATO Nº 146/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SUS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das: ESF, PACS e NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros.

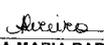
QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência será 31 de julho de 2012, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARCOS CORDEIRO DE LIMA

DATA DA ASSINATURA: 01.01.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
 Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta de Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474.4

EXTRATO Nº 530/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 08/2012 DO CONTRATO Nº 1506/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 769,59 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, ate o dia 15 do mês subseqüente à utilização do imóvel.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): KATIA FEITOSA GUERRA

DATA DA ASSINATURA: 01.01.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
 Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta de Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474.4

EXTRATO Nº 566/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO Nº 093/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SUS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.2033; ações em saúde na atenção básica – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 2.398,03 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e três centavos) mensais, ate o dia 15 do mês subseqüente à utilização do imóvel.

QUARTA- DO PRAZO

O prazo de vigência será por 12(doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura do presente contrato.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIA TOMÉ FERREIRA DE CASTRO.

DATA DA ASSINATURA: 17.06.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
 Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta de Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474.4

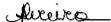
EXTRATO Nº 623/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 07/2012 DO CONTRATO Nº 1506/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das: ESF, PACS e NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros.

QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência será 31 de dezembro de 2012, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** KATIA FEITOSA GUERRA**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474-1

**EXTRATO Nº 647/2012
PROCESSO 20.396/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA PERMUTA DO SISTEMA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, TERÁ VIGENCIA ATÉ O FINAL DA GARANTIA INCIDENTE, relativos à PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 151/2008 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

CONVENIO Nº 4.600/2005

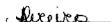
-Classificação funcional programática: 10.302.5006.1213 – ampliar e equipar os serviços de urgência e emergência do HGSI;
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00- equipamento e material permanente.

ORDINÁRIOS (CONTRAPARTIDA)

-Classificação funcional programática: 10.302.5006.1213 – ampliar e equipar os serviços de urgência e emergência do HGSI;
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00- equipamento e material permanente, e 10.302.5139.1241 - ampliar e equipar os serviços de urgência e emergência do HGSI; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00- equipamento e material permanente.

CONTRATO	NOME	DATA
142/2012	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA	04 de julho de 2012

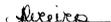
*Repblicado por incorreção


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474-1

EXTRATO Nº 673/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 06/2012 DO CONTRATO Nº 3219/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 575,99 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, ate o dia 15 do mês subseqüente à utilização do imóvel.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** GUTIERRE ALVES DA SILVA.**DATA DA ASSINATURA:** 11.07.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474-1

**EXTRATO Nº 684/2012
PROCESSO 259/2012**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO REFERENTE À ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2012. CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência por 12 (doze) meses, relativos a ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

-Classificação funcional programática: 13.301.10.303.5018.2042- Assistência Farmacêutica Básica;
 Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4251- Manter os Serviços de Média e Alta Complexidade- MAC (ambulatoriais/ hospitalares) da rede própria (HMV, CHMGTB, HMSI, CAIS)
 Elemento de despesa: 33.90.30 material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
147/2012	PRONTOS MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.461.957,32(dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)	25 de julho 2012
148/2012	ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 13.186.434,8(treze milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezeto centavos)	25 de julho de 2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

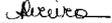
**EXTRATO Nº 688/2012
PROCESSO 253/2012**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO PARA ATENDER O USUÁRIO CELSO VISCONTI firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, relativos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4251- Manter os Serviços de Média e Alta Complexidade- MAC (ambulatoriais/ hospitalares) da rede própria (contemplando o HMSI); Elemento de despesa: 33.90.30 material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
149/2012	GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.875,00(mil oitocentos e setenta e cinco reais)	25 de julho 2012
150/2012	LITORMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 29.508,00(vinte e nove mil quinhentos e oito reais)	25 de julho de 2012
151/2012	PROTECH COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 6.763,00 (seis e sete mil setecentos e sessenta e três reais)	25 de julho de 2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474-1

EXTRATO Nº 687/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 03/2012 DO CONTRATO Nº 120/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

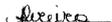
Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das: ESF, PACS e NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 888,57 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais, ate o dia 15 do mês subseqüente à utilização do imóvel.

QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência será por 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** MARINA NOBRE GOUVEIA**DATA DA ASSINATURA:** 15.05.2012


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 59.474-1

**EXTRATO N.º 690/2012
PROCESSO 308/2010**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2010 nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4250
-Elemento de despesa: 33.90.30-Material de Consumo.

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4251
-Elemento de despesa: 33.90.30-Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
077/2012	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)	12 de janeiro de 2012
078/2012	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 3.308,00 (três mil trezentos e oito reais)	12 de janeiro de 2012
079/2012	STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 8.612,00 (oito mil seiscentos e doze reais)	12 de janeiro de 2012

Meira
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 59.474.4

**EXTRATO N.º 707/2012
PROCESSO 279/2012**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL PARA ATENDER A USUÁRIA ALICE LIMA DOS SANTOS firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2012 nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5026.2055-Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa; Elemento de despesa: 33.90.30-Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
153/2012	DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA	R\$ 16.893,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e três reais)	01 de agosto de 2012

Meira
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 59.474.4

EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182 à 185/2012

Processo Licitatório n.º 091/2012

Pregão Eletrônico n.º 054/2012

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 054/2012, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182/2012
LILI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. R\$	V. Total. R\$
01	18	Caneta	Teraparafida (Forteo [®])	LILLY	1.502,63	R\$ 27.047,34
TOTAL GERAL R\$						R\$ 27.047,34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2012
FLFA PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 35.425.172/0001-91

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. R\$	V. Total. R\$
02	360	Comp.	Aripirazol 15mg (Abilift [®])	Bristol-Myers	18,50	6.660,00
08	20.000	Comp.	Levodopa 200mg + Carbidopa 50mg - Comp	MSD Sharp & Dohme	1,91	38.200,00
TOTAL GERAL R\$						44.860,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 184/2012
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 33.009.945/0002-04

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. R\$	V. Total. R\$
06	30.000	Comp Disp	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg - Comp. Disp	Roche	1,04	31.200,00
07	50.000	Comp	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg - Comp	Roche	1,04	52.000,00
09	600.000	Comp	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg - Comp	Roche	1,40	840.000,00
TOTAL GERAL R\$						923.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 185/2012

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. R\$	V. Total. R\$
10	200.000	Comp.	Levodopa 250mg - Carbidopa 25mg - Comp	Cristália	0,17	34.000,00
TOTAL GERAL R\$						34.000,00

João Pessoa, 19 de Julho de 2012.

Meira
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Adriene Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 59.474.4

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2012

Processo Licitatório n.º 255/2012

Pregão Presencial n.º 124/2012

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE MARCADORES CARDÍACOS PARA OS EQUIPAMENTOS DA MARCA BIOSITE, MODELO TRIAGE PERTENCENTES À REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial n.º 124/2012, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2012
I&T COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 03.442.087/0001-45

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL. R\$
01.1	15.000	teste	MIOGLOBULINA CK-MB, TROPONINA	Biosite	72,00	1.080.000,00
01.2	5.000	teste	BNP	Biosite	72,00	360.000,00
01.3	5.000	teste	D-DIMERO	Biosite	47,00	235.000,00
VALOR TOTAL R\$						1.675.000,00

João Pessoa, 25 de Julho de 2012.

Meira
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2012 a N.º 200/2012

Processo Licitatório n.º 401/2011

Pregão Presencial n.º 205/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA: MÁQUINA DE LAVAR 200KG, SECADORES ROTATIVOS 100KG E CALANDRA DE ACABAMENTO COM 04 ROLOS.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial n.º 205/2011, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2012
GRUPO SITEC COMÉRCIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.351.781/0001-48

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. R\$	V. Total. R\$
01	02	unid	LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR COM BARREIRA ANTICONTAMINAÇÃO - 200Kg	SITEC	R\$ 164.500,00	R\$ 329.000,00

Estrutura externa fabricada em chapas e perfis de aço carbono SAE-1020, com tratamento químico e proteção anticorrosiva à base de Primer Epóxi de Ferro, com pintura especial de acabamento na parte externa, e forrado internamente com chapa de aço inoxidável 18.8, AISI-304.

CORPO EXTERNO

Formato cilíndrico horizontal, fabricado em chapa de aço AISI-304. Sistema de sustentação formado por molas pneumáticas ou helicoidais, que mantém a estrutura externa separada da base de fixação, amortecendo as vibrações resultantes do ciclo de extração.

CESTO INTERNO

Fabricado em chapa de aço inoxidável AISI-316, perfurado simetricamente, sendo todos os furos escareados e rebuscados para o lado externo, tomando o interior livre de saliências cortantes, com estrutura lateral em chapa de aço SAE-1020 tratada quimicamente contra corrosões e revestida com chapa de aço inoxidável AISI-304, pelo lado interno do cesto, dividido em compartimentos.

EXOS

Finequados fabricados em aço liga AISI-4340, apoiados sobre mancais de rolamento autocompensadores de rolos esféricos, e sistema de vedação por gaxetas grafiteadas reguláveis, de fácil manutenção.

Porta externa fabricadas em chapa de aço inoxidável 18.8 / AISI 304, com duplo travamento. Dimensionadas com amplas medidas para facilitar a descarga e o carregamento, que pode ser feito manualmente ou pelos sistemas de mono vias.

Localizadas de tal forma que as divisões do cesto interno fiquem inclinadas para facilitar o carregamento e exigir menor esforço ao operador no descarregamento, onde as roupas tendem a deslizar para fora pela força da gravidade.

Portas Internas fabricadas em chapa de aço inoxidável 18.8 / AISI-304, com abertura pelo sistema de dobradiças. Totalmente reforçada e sistema de fecho por meio de trava especial de segurança especialmente para evitar que a porta abra ou sofra danos devido à alta pressão exercida pela força centrífuga do ciclo de extração.

Saboneteira automática de produtos de lavagem, composta recipientes de aço inoxidável 18.8/AISI-304, acionados pelo deslocamento do centro de gravidade dos mesmos, fazendo com que o produto químico seja "derramado" dentro da lavadora.

SISTEMA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

- a) Proteção antivibratória, que desliga o circuito de extração quando há desequilíbrio excessivo de carga;
- b) Travamento da porta composto por um dispositivo que impede a abertura durante as operações de lavagem e extração;
- c) Dispositivo que impede a partida do motor quando a porta estiver aberta, exceto para posicionamento da porta do cilindro interno;
- d) Travamento do cilindro de carregamento por sistema de freio durante as operações de carregamento e descarregamento das roupas;

- e) Proteção e sinalização na falta de ar comprimido para o sistema pneumático;
 f) Intertravamento das portas, evitando que sejam abertas simultaneamente.
- COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E PNEUMÁTICOS:**
 a) Quadro de Comando - instalado sobre um painel isolado de vibração e de fácil inspeção e reparo dos compartimentos, sendo o circuito de comando isolado do circuito de acionamento;
 b) Motor Elétrico Único - de indução trifásica, com rotor de gaiola totalmente fechado, com ventilação externa. Proteção IP 54 e isolamento classe "F";
 c) Nível de Água - composto de 03 (três) níveis, controlados por pressostato:
 - Nível Zero - para ciclo de extração que se inicia após atingir este nível;
 - Nível Baixo - para o ciclo de lavagem;
 - Nível Alto - para o ciclo de enxágue.
 d) Injeção de Vapor - direita, por meio de injetor silenciador de alta pressão, comandada por válvulas solenóide e controlada por dois termostatos, que permitem duas temperaturas previamente selecionadas;
 e) Injeção de Produto Químicos - o comando possibilita a dosagem de até 7 produtos com sinal temporizado para acionamento da bomba peristáltica do dosador (não inclusa);
 f) Sistema de Freio a Disco - Freio de posicionamento acionado por meio de cilindro pneumático atuado por válvula solenóide.
 g) Descarga de Água - acionamento por meio de cilindro pneumático atuado por válvula solenóide;
 h) Segurança e Sistema de Travamento da Porta - acionamento por meio de atuadores pneumáticos, sob o comando da válvula solenóide.
 i) Transmissão - redução de velocidade por meio de inversor de frequência, que possibilita a variação das velocidades de posicionamento de cesto, lavagem, distribuição e centrifugação, com transmissão através de polias e correias em "V".
 j) Reversão de sentido de rotação automático por inversão de fases elétricas, comandada pelo inversor de frequência.
- COMANDO:**
 Totalmente automático através de (Controlador Lógico Programável), com controle dos seguintes itens:
 a) Velocidade de lavagem, distribuição e centrifugação programável por receita;
 b) Armazenagem de até 20 receitas com 10 passos cada uma;
 c) Possibilidade de centrifugações intermediárias;
 d) Velocidade de distribuição, sem reversão, quando o dreno é acionado;
 e) Posicionamento da porta interna do cesto, automaticamente com apenas um toque;
 f) Monitoramento através do C.L.P.

03	01	unid	CALANDRA DE ACABAMENTO DE 04 (quatro) ROLOS (ELÉTRICA)	SITEC	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
----	----	------	--	-------	---------------	---------------

ESTRUTURA:
 Fabricada em chapas e perfis de aço SAE-1020, com tratamento químico e proteção Primer Epóxi, com pintura especial de acabamento. Construção rígida, interligada para acomodar todos os dispositivos de acionamento, tais como: redutor, engrenagens, motores, etc.
 Calha aquecida fabricada em chapa de aço SAE-1020, sendo a superfície de contato totalmente retificada e polida, recebendo aquecimento através de resistências elétricas tipo baloneta (opção elétrica) ou injeção direta de vapor, tendo sistema de purga para eliminação de condensado (opção a vapor).
 Cilindro de compressão fabricado em chapa de aço SAE-1020 calandreado, apoiado sobre mancais deslizantes para compensação das variações de espessuras das peças a serem passadas.
 Forjado em 2 camadas, sendo a primeira o feltro de alta qualidade. A última camada é de algodão liso que cobre todo o cilindro.
 Dispositivo manual para levantamento dos cilindros para afastá-los da calha aquecida após o término dos serviços, a fim de evitar a "queima" da forração.
 Perfurado em toda a sua extensão, com exaustão interna a fim de retirar a umidade da forração e auxiliar a secagem das roupas.

ACIONAMENTO:
 Através de motor elétrico de indução trifásica, com rotor de gaiola totalmente fechada com ventilação externa (Proteção IP 54) e isolamento classe "B", conforme NBR-6146, instalado na base da lateral, comandado por contato magnético e protegido por relé térmico contra eventuais sobrecargas. Transmissão por polias e correias em "V" com redução de velocidade por eixo sem fim e coroa de bronze auto lubrificadas.
 Sistema de exaustão dos cilindros através de exaustor centrífugo acionado por motor com as mesmas características e proteção do motor de acionamento dos cilindros, com transmissão por polias e correias em "V".
 Alimentação de roupas através de correias transportadoras em lona com largura de 50 mm, tendo um dispositivo manual de alinhamento.

Dispositivo de segurança ao longo de toda a superfície de alimentação, que, ao ser pressionado paralisa e reverte a rotação dos cilindros proporcionando total segurança ao operador.
 Botões de emergência situados na parte frontal e traseira.
 Painel de comando situado na parte frontal superior, composto de botoeiras e sinalizadoras de alta qualidade e fácil leitura.

TOTAL GERAL | R\$ 424.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2012

MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - CNPJ: 05.731.915/0001-90

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
02	02	Und.	SECADORES ELÉTRICO 100 Kg	MALTEC	R\$ 33.500,00	R\$ 67.000,00

ESTRUTURA:
 Fabricado em chapas e perfis de aço carbono SAE-1020, tratadas quimicamente e protegidas com PRIMER EPOXI e pintura especial de acabamento. Construído em forma de gabinete com parede dupla, evitando, o aquecimento excessivo nas superfícies externas.
 O ar penetra no secador através das câmaras de aquecimento e é forçado a circular no cesto devido a pressão negativa criada pelo exaustor centrífugo localizado na parte inferior.
Cesto interno fabricado em chapa de aço inoxidável AISI-304, perfurado simetricamente. Porta e em chapa de aço galvanizado, de ampla dimensão para maior rapidez na carga e descarga com vidro resistente ao calor.
 As bateleiras têm altura dimensionada para facilitar a passagem do ar quente e desembaraçar as roupas.

COMANDO:
 Comando elétrico de fácil manuseio, localizado na parte traseira, o painel de comando localizado na parte frontal, composto dos seguintes instrumentos:
 a) Botão liga-desliga com lâmpada indicadora de funcionamento;
 b) TIMER para controle de tempo de secagem c/ campainha;
 c) O TERMOSTATO fica na parte traseira, próximo à câmara de aquecimento;
 d) Termômetro.

CÂMARA DE AQUECIMENTO:
 Formada por resistências tubulares e alçadas de alumínio que após a montagem são expandidas mecanicamente. Alimentadas em tensão trifásica, controlada por contadores magnéticos e protegidas por sensores termostáticos que impedem o superaquecimento, proporcionando maior durabilidade e segurança.

EXAUSTOR E FILTRAGEM DO AR:
 Exaustor do tipo centrífugo, com rotor balanceado dinamicamente e motor independente para acabamento. A filtração do ar é feita através de caixa coletora com tela de arame galvanizado para retenção das felpas com acesso frontal para limpeza.

ACIONAMENTO:
 Através de dois motores elétricos de indução trifásica, com rotor de gaiola totalmente fechada com ventilação externa (Proteção IP 54) e isolamento classe "E", conforme NBR-6146. Sendo um para acionamento do cesto e outro para acionamento do exaustor, protegidos contra eventuais sobrecargas por reles térmicos.

TOTAL GERAL | R\$ 67.000,00

João Pessoa, 27 de Julho de 2012.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município


Adriano Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretária Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2012 – SEDEC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724.49, residente e domiciliado nesta capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP),

decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 033/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual contratação de empresa especializada em Consultas Oftalmológicas e Otorrinolaringológicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/2012/045930 – Junção dos Processos nº. 2012/028905 e 2012/028902/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada em Consultas Oftalmológicas e Otorrinolaringológicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) objeto do serviço a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) objeto do serviço solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 033/2012/2012/045930 – Junção dos Processos nº. 2012/028905 e 2012/028902/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) objeto do serviço conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) A execução dos serviços deverá ser realizada nos locais indicados pelo setor requisitante em dias e horários estabelecidos e repassados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para o início da referida execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de Julho de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CLÍNICA OTO-OFTÁLMICA S/S LTDA
 CNPJ: 06.269.921/0001-30
 FONE/FAX: (83) 3221-2472
 END.: Av. Almirante Barroso, Nº. 948, Sala B – Centro – João Pessoa/PB
 CEP: 58.040-220
 EMAIL: pauloneiva777@gmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	SERVIÇO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2150101002	02	Serviço	Consultas Otorrinolaringológicas	15.000	R\$ 10,00 (dez reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	CLÍNICA OTO-OFTÁLMICA
2150102000	03	Serviço	Remoção de Cerume	15.000	R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos)	R\$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)	CLÍNICA OTO-OFTÁLMICA
2150101003	04	Serviço	Ducha de Politzer	15.000	R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos)	R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)	CLÍNICA OTO-OFTÁLMICA
2150101007	05	Serviço	Triagem Auditiva Escolar	6.000	R\$ 12,00 (doze reais)	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	CLÍNICA OTO-OFTÁLMICA

2150101005	06	Serviço	Logo Audiometria	6.000	R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)	CLÍNICA OTO-OFTÁLMICA
2150102001	07	Serviço	Impedanciometria	6.000	R\$ 23,00 (vinte e três reais)	R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)	CLÍNICA OTO-OFTÁLMICA
Valor Global dos Itens de R\$ 771.150,00 (setecentos e setenta e hum mil e cento e cinquenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9253	10.102.243.5200.2512	3.3.90.39	00 (Recursos Próprios).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 033/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/2012/045930 – Junção dos Processos nº. 2012/028905 e 2012/028902/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 033/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 033/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas De Lucena
Secretário de Educação.


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSI/SEDEC

EMPRESA: CT. INCA OTO-OFIÁLMICA S/S LTDA
CNPJ: 06.269.921/0001-30
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2012 - SEDEC

Ao decimo dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA, Secretário Adjunto em exercício da Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 020/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a **eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2011/099084/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 020/2012/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 07.070.151/0001-65

FONE/FAX: (81) 3338-3288

END.: Rua Moisés Correia da Silva, nº. 13 – A – ImBirebeira – Recife/Pe

CEP: 51.160-030

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1020104068	14	Fardo	PAPEL HIGIÊNICO: Comum, branco, sem perfume, picotado, gofrado. Com 100% fibras celulósicas. Contendo 64 rolos de 30m x 10cm. Acondicionado em embalagem plástica original do fabricante, com dados de identificação do produto.	20.000	R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta e sete centavos)	R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)	PERSONAL
1020100019	16	Und.	SABONETEIRA PLÁSTICA COM VÁLVULA: Saboneteira plástica com válvula Dimensões aproximadas (AxLxP) 240x130x110mm.	2.000	R\$ 16,03 (dezois seis reais e três centavos)	R\$ 32.060,00 (trinta e dois mil e sessenta reais)	COLUMBUS
VALOR GLOBAL DOS ITENS DE R\$ 606.060,00 (seiscentos e seis mil e sessenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/ 9771/ 9854/ 9143/ 9145/ 9148	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios); 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 020/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 099084/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Genildo José Lucas De Lucena,
Secretário Adjunto em exercício.

Eduar André Carneiro de Oliveira,
CSL - SEDEC
Mar. 62.1.95-7

Anátide F. Pereira Travassos,
Presidente da CSL/SEDEC

EMPRESA: VR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.070.151/0001-65
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2012 - SEDEC

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 038/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Vaporizador de Roupas para a Casa das Artes**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/036291/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Vaporizador de Roupas para a Casa das Artes, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 038/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de Julho de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MULTLINK COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.956.012/0001-48
FONE/FAX: (83) 3245-4473 (83) 8831-1314
END.: AVENIDA PRES. NILO PEÇANHA, N.º. 373 - LOJA 202- 1.º. ANDAR
JOÃO PESSOA /PB, CEP: 58.035-200.
EMAIL: multlinkcomercial@hotmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR-UNIT.	MARCA
0123456789	1	Unid.	Vaporizador para roupa com tanque transparente, com capacidade para 1,5 litro de água. Desligamento automático; mangueira flexível; potência de 1.450w e 220 de voltagem.	02	R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)	VADENDE
VALOR GLOBAL DO ITEM DE R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10577	10.102.12.392.5399.4172	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 038/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

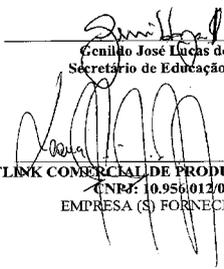
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/036291 - SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 038/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 038/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas de Lucena
Secretário de Educação e Cultura

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

MULTILINK COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.956.012/0001-48
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2012 – SEDEC

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724.49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 056/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual aquisição de Mural Didático para Xadrez, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/039905/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Mural Didático para Xadrez, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 056/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de julho de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MULTLINK COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.956.012/0001-48
FONE/FAX: (83) 3245-4473 (83) 8831-1314
END.: AVENIDA PRES. NILO PEÇANHA, N.º. 3736 - LOJA 202- 1º. ANDAR
JOÃO PESSOA /PB, CEP: 58.035-200.
EMAIL: multlinkcomercial@hotmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1110206011	01	Unid.	Mural Didático para Xadrez com medidas padrão de mercado, com peças de cores contrastantes, como branco e preto.	96	R\$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)	IAEHRIG
TOTAL: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/ 9873/ 9877	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 056/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/039905- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 056/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 056/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

MULTLINK COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.956.012/0001-48

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC
Jerlane Carla Chacon S Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2012 - SEDEC

Ao vigésimo dia do mês de Julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724.49, residente e domiciliado nesta capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 052/2012 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Assinatura da Revista Nova Escola para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/022733/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Assinatura da Revista Nova Escola para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 052/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) O prazo para entrega da 1ª (primeira) edição contratada será de 10 (dez) dias após assinatura do termo contratual, devendo as demais publicações ser entregues até o último dia útil do mês que anteceder sua edição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de Julho de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES GARIBALDI LTDA.

CNPJ: 10.753.200/0001-79

FONE/FAX: (83) 3513-1227

END.: Rua das Trincheiras nº. 656 – Centro – João Pessoa/PB CEP: 58.011-000

EMAIL: Monique@garibaldipi.com.br

Código	Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2190201013	01	Assinatura da Revista Nova Escola, durante 10 (dez) edições, com entrega mensal de 4.075 (quatro mil e setenta e cinco) exemplares.	Anual	40.750	R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).	134.475,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).
O valor global do Item 01 é de R\$ 134.475,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9221/ 9223/ 9224	10.102.12.36.5200.2306	3.3.90.39	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 052/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

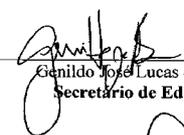
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

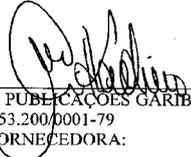
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/022733- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 052/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 052/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas de Lucena
Secretário de Educação.


EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES GARIBALDI LTDA.
CNPJ: 10.753.200/0001-79
EMPRESA FORNECEDORA:


Carlos Gomes de A. Neto
Apoio da CSL/SEDEC


Anailde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2012 - SEDEC

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. Genildo José Lucas de Lucena, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724.49, residente e domiciliado nesta capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 050/2012** – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de CD'S, DVD'S e Livros para o Ano Cultural 2012, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/034428/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de CD'S, DVD'S e Livros para o Ano Cultural 2012, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 050/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 01 de Agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA.
CNPJ: 05.265.090/0001-66 FONE/FAX: (83) 3252-1287
END.: Rua Olivério M. de Noronha – 131 – Altiplano – João Pessoa/PB
CEP: 58.046-040
EMAIL: betobritobb@terra.com.br

Código	Itens	Especificação	Unid	Quantidade	Vl. Unít.	Vl. Total
1170402099	01	CD'S de "OS PARALAMAS DO SUCESSO" ALBUM PERFIL VOLUMES I e II.	Unid.	200	R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).	R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
1170402100	02	DVD'S "VAMO BATÊ LATA" EMI MUSIC	Unid.	200	R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).	R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
1170402101	03	LIVRO "O SOM DIZ SIM" Autor: Walter Galvão	Unid.	200	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
O valor Global dos Itens é de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879			00 (Recursos Próprios)
9873	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	03 (Recursos do FUNDEB)
9877			11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 050/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

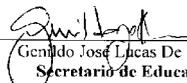
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e adotados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/034428- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 050/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 050/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrezza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Genildo José Lucas De Lucena
Secretário de Educação.


EMPRESA: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA.
CNPJ: 05.265.090/0001-66
EMPRESA FORNECEDORA:


Carlos Gomes de A. Neto
Apoio da CSL/SEDEC


Anailde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2010
PROCESSOS ADM. N.º. 2012/016277/SETRANSP 2012/016089, 2012/016093, 2012/016044 SEDESP
OBJETO: CONFEÇÃO DE CAMISAS E MOCHILAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Secretaria da Administração do município de João Pessoa, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 49 (caput), da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações posteriores, resolve: REVOGAR todo o procedimento da Licitação acima em epígrafe por razões de interesse público. Sendo assim, fica o processo com vistas franqueadas aos interessados e aberto o prazo recursal em conformidade com art. 109 da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 30 de Julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012

HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº 2012/040752 – SEDES, cujo objeto é a “FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE 1.250 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) REFEIÇÕES DIÁRIAS DESTINADAS AO RESTAURANTE POPULAR SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOÃO PESSOA”, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Emp **ALICHEF ALIMENTOS LTDA** – CNPJ: 11.819.470/0001-06 no valor unitário de R\$ ico reais e noventa e cinco centavos), e total de: R\$ 1.874.250,00 (um milhão, oitocen nta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)
João Pessoa/PB, 30 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012

HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº 2012/018275 – SEMAM e 2012/044609 da SEDES, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL DE PLANTAS NATIVAS E PARA A MARCENARIA ESCOLA DA SEDES**”, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: **BIANCA SARMENTO DE LÚCENA LIRA** CNPJ 11.208.130/0001-30 - Itens: 54 e 57- Valor: **R\$ 3.900,00**; **BI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ 07.227.808/0001-55 - Itens: 8 - 9 - 10 - 11 - 13 - 17 - 67 - 74 - 98 - Valor: **R\$ 2.242,60**; **GRADUAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ 12.040.718/0001-90- Itens: 1 - 36 - 44 - 46 - 48 - 77 - 78- Valor: **R\$ 42.656,00**; **M.F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - (NEW CENTER)** CNPJ 03.694.811/0001-28 Itens: 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 34 - 45 - 50 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 75 - 76 - 79 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97- Valor: **R\$ 17.141,35**; **MULTILINK COMERCIAL LTDA**-CNPJ 10.956.012/0001-48 - Itens: 2 - 12 - 19 - 20 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 35 - 37 - 38 - 40 - 47 - 53 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 99 - 100 - 101- Valor: **R\$ 11.355,95**, perfazendo o **valor total de R\$ 77.295,90** (setenta e sete mil e oitocentos reais).

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 12.305, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

INSTITUI A INCLUSÃO DOS JOGOS MIRINS DE JOÃO PESSOA NO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.305, DE 12 DE JANEIRO DE 2012, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º ...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

I- ...

II- ...

III- ...

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Art. 7º ...

Art. 8º ...

Art. 9º ...

Art. 10. Os atletas matriculados na rede municipal com frequência normal que obtiverem classificação de 1º até o 3º colocado, em em cada modalidade esportiva, receberão a título de incentivo uma bolsa com validade de 01 (um) ano com valor a ser definido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, este incentivo também será extensivo ao professor responsável pelo atleta ou equipe. (Mantido pela Câmara Municipal)

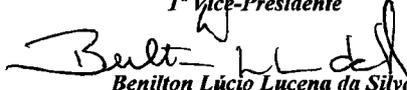
Art. 11....

Art. 12. ...

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Cláudio da Costa
 1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário

LEI Nº 12.362, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

INCLUI NA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A ABORDAGEM DO TEMA "PREVENÇÃO E QUALIDADE DE VIDA COM AMOR EXIGENTE", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.362, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012. FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º

Parágrafo único

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

I-

II-

III-

IV-

Art. 5º

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

Art. 6º Para os fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, promoverá a formação de professores no tema "Qualidade de Vida com Amor Exigente". (Mantido pela Câmara Municipal)

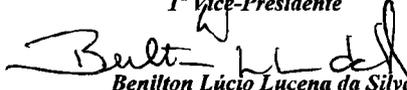
Art. 7º

Art. 8º

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente


José Cláudio da Costa
 1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário

LEI Nº 1.737, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE JOÃO PESSOA, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.388, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições, amparada pelo inciso X do artigo 37 da Constituição da República, Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o índice de revisão geral anual dos padrões remuneratórios dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de João Pessoa, estabelecidos pela Lei n.º 11.388, de 08 de fevereiro de 2008 será de 2,24 (dois inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2012.

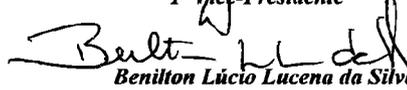
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

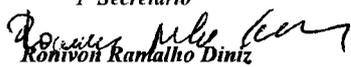
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2012.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE JUNHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente


José Cláudio da Costa
 1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
 2º Secretário

LEI Nº 1.738, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei 11.388, de 08 de fevereiro de 2008, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de João Pessoa e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidor e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei 11.388, de 08 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O inciso I do artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16.

I- Para as progressões: interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível atual;"

Art. 3º. O artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Por merecimento e a seu requerimento, o servidor terá direito à promoção, da seguinte forma:

§ 1º O ocupante de cargo do Grupo de Atividade Básica (GAB) é promovido:

- I- Para a classe B, pela participação em curso(s) de capacitação ou em treinamento(s), correlacionado(s) com o exercício de sua função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula efetivado(s) por instituições reconhecidas ou sob orientação da Câmara;
- II- Para classe C, pela participação em curso(s) direcionado(s) para a sua área de atuação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula, efetivado(s) por instituições reconhecidas ou sob orientação da Câmara;
- III- Para classe D, pela conclusão do ensino nível médio legalmente autorizado e reconhecido;
- IV- Para classe E, pela obtenção de título de nível superior legalmente autorizado e reconhecido.

§ 2º O ocupante de cargo do Grupo de Atividade Média (GAM) é promovido:

- I- Para a classe B, pela participação em curso(s) de capacitação ou de treinamento(s) correlacionado(s) com o exercício de sua função, com carga mínima de 100 (cem) horas-aula, ou em curso(s) direcionado(s) para sua área de atuação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula efetivado(s) por instituições reconhecidas ou sob orientação da Câmara;
- II- Para a classe C, pela obtenção de título acadêmico de nível superior legalmente autorizado e reconhecido;
- III- Para a classe D:
 - a) pela obtenção de segunda graduação legalmente autorizada ou reconhecida; ou
 - b) pela conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.
- IV- Para a classe E:
 - a) pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado; ou

b) Se enquadrado na **Classe D**, pela conclusão de curso de especialização e de curso(s) e de treinamento(s) compatíveis com o Poder Legislativo ou com a Administração Pública – cuja soma da carga horária totalize no mínimo 100 (cem) horas-aula – efetivado(s) por instituições parceiras ou sob orientação da Câmara.

§ 3º O ocupante de cargo do Grupo de Atividade Superior (GAS) é promovido:

I- Para **classe B**, pela participação em curso(s) de capacitação ou de treinamento(s) correlacionado(s) com o exercício de sua função, com carga mínima de 140 (cento e quarenta) horas-aula, ou em curso(s) direcionado(s) para sua área de atuação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula efetivado(s) por instituições reconhecidas ou sob orientação da Câmara;

II- Para **classe C**:

a) pela obtenção de segunda graduação legalmente autorizada e reconhecida; ou

b) pela conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

III- Para **classe D**:

a) Pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado; ou

b) Se enquadrado na **Classe C**, pela conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e de curso(s) e de treinamento(s) compatíveis com o Poder Legislativo ou com a Administração Pública – cuja soma da carga horária totalize no mínimo 100 (cem) horas-aula – efetivado(s) por instituições parceiras ou sob orientação da Câmara.

IV- Para a **classe E**:

a) pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado;

b) Se enquadrado na **Classe C**, pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e de curso(s) e de treinamento(s) compatíveis com o Poder Legislativo ou com a Administração Pública – cuja soma da carga horária totalize no mínimo 100 (cem) horas-aula – efetivado(s) por instituições parceiras ou sob orientação da Câmara.

c) Se enquadrado na **Classe D**, pela conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou de segunda graduação legalmente autorizada ou reconhecida e de curso(s) e de treinamento(s) compatíveis com o Poder Legislativo ou com a Administração Pública – cuja soma da carga horária totalize no mínimo 100 (cem) horas-aula – efetivado(s) por instituições parceiras ou sob orientação da Câmara.

Art. 4º O art. 29 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º As áreas de conhecimento prioritárias dos cursos aceitos como requisitos de promoção e progressão devem ser definidas por resolução específica.

§2º Enquanto não for editada a mencionada resolução, tal critério é considerado preenchido.

§3º Cursos de extensão e aperfeiçoamento conferem ao servidor promoções ou progressões funcionais equivalentes a pós-graduação “*lato sensu*”, desde que com carga horária mínima de 120 (cento e vinte horas) e quando for publicado ato da Mesa Diretora que os considere essenciais para os serviços da Câmara.”

Art. 5º O artigo 30 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os cursos e treinamentos ou aperfeiçoamento com carga horária inferior a 60 (sessenta) horas são considerados apenas se finalizados durante o período de três anos anteriores à data da promoção ou progressão.”

Art. 6º. O inciso I do artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32.

I – interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível atual;”

Art. 7º O artigo 33 passa ter a seguinte redação:

“Art. 33. Ainda, por merecimento e a seu requerimento, o servidor que chegar à classe E de sua carreira exclusivamente pelo critério de tempo previsto no artigo 27 desta Lei, terá direito à progressão, nos seguintes termos:

§ 1º Para os ocupantes do Grupo de Atividade Básica – GAB:

I- Passará do nível atual para o nível seguinte pela participação em curso(s) direcionado(s) para a sua área de atuação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula, efetivado(s) por instituições reconhecidas ou sob orientação da Câmara;

II- Passará do nível atual para dois níveis seguintes pela obtenção de título de nível médio legalmente autorizado e reconhecido;

III- Passará do nível atual para três níveis seguintes pela obtenção de título de nível superior legalmente autorizado e reconhecido.

§ 2º Para os ocupantes do Grupo de Atividade Média – GAM:

I- Passará do nível atual para o nível seguinte pela obtenção de título acadêmico de nível superior legalmente autorizado e reconhecido;

II- Passará do nível atual para dois níveis seguintes pela obtenção de segunda graduação legalmente autorizada ou reconhecida ou pela conclusão de curso de pós-graduação “*lato sensu*” a nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

III- Passará do nível atual para três níveis seguintes pela conclusão de curso de pós-graduação “*stricto sensu*” a nível de mestrado ou doutorado.

§ 3º Para os ocupantes do Grupo de Atividade Superior – GAS:

I- Passará do nível atual para o nível seguinte pela obtenção de segunda graduação legalmente autorizada ou reconhecida ou pela conclusão de curso de pós-graduação “*lato sensu*” a nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

II- Passará do nível atual para dois níveis seguintes pela conclusão de curso de pós-graduação “*stricto sensu*” a nível de mestrado;

III- Passará do nível atual para três níveis seguintes pela conclusão de curso de pós-graduação “*stricto sensu*” a nível de doutorado.

Art. 8º O artigo 45 passa ter a seguinte redação:

“Art. 45. Fica estabelecido que a Mesa Diretora fará uma revisão geral e anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal sempre no mês de março, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.”

Art. 9º Aos servidores enquadrados na **Classe ‘D’** os quais, antes da vigência desta lei, tenham progredido na carreira através das disposições do artigo 33 da Lei 11.388/08, está assegurada a reutilização do título considerado para a mencionada progressão, durante o prazo de um ano após a vigência desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE JUNHO DE 2012.


Durval Ferreira do Silva Filho
Presidente


José Carlos da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Robinson Rantelho Diniz
2º Secretário

LEI Nº 1.739, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a distribuição de exemplares da Constituição Federal de 1988 nas Unidades de Ensino da rede municipal de João Pessoa/PB e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI. FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de proceder a distribuição de exemplares atualizados da Constituição Federal brasileira de 1988 nas Unidades de Ensino da rede municipal de João Pessoa/PB.

Parágrafo Único. A determinação constante no caput do deste artigo constitui obediência ao disposto no Art. 64, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

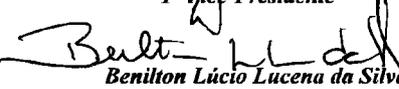
Art. 2º A Secretaria de Educação do Município colocará em seu orçamento anual as rubricas necessárias para a operacionalização desta Lei, podendo também, para tal fim, celebrar convênios com entidades privadas ou públicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Carlos da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Rômulo Rantálho Diniz
2º Secretário

LEI Nº 1.740, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e a Regulamentação do Complexo Cerimonial do Município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Obedecendo ao art. 30, I e V da Constituição Federal, art. 11, I e V da Constituição do Estado da Paraíba, art. 5º, I, XII e XXIX, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, fica autorizado ao Poder Executivo a criação do **Complexo Cerimonial de João Pessoa** e reger-se-á pelas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º O Complexo Cerimonial de João Pessoa constitui parque de utilidade pública devendo ser reservado e respeitado, contendo edificações necessárias para instalação e funcionamento das atividades e serviços destinados ao sepultamento e cremação de cadáveres humanos.

Art. 3º O Complexo Cerimonial de João Pessoa será administrado por órgão municipal competente, devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As pessoas que ingressarem na área do Complexo Cerimonial de João Pessoa deverão respeitar as normas aqui expressas, sendo proibido:

- I- escalar muros, alambrados e cercas vivas;
- II- danificar o gramado, as flores, as árvores ou quaisquer benfeitorias existentes;
- III- jogar papéis ou outros detritos na área fora dos cestos ou lixeiras existentes para este fim;
- IV- afixar anúncios, quadros ou propagandas nas áreas pertencentes ao Complexo Cerimonial;
- V- adentrar nos recintos fechados pela Administração ou usar indevidamente as dependências do Complexo Cerimonial;
- VI- levar ou retirar da área do Complexo Cerimonial os materiais ou instrumentos destinados ao seu funcionamento, reparo, construção ou conservação;
- VII- a entrada dos ébrios, crianças desacompanhadas, alunos de escola em passeio sem o responsável, pessoas acompanhadas de animais e outros que possam perturbar o sentimento religioso aos mortos;
- VIII- promover a venda de qualquer mercadoria, agenciar negócios e efetivar reuniões alheias ao fim do Complexo Cerimonial;
- IX- gravar imagens ou sons bem como transmiti-los por meio de equipamento de áudio ou vídeo, ressalvados os casos em que os mesmos serão utilizados para fins jornalísticos, culturais ou documentários devidamente autorizados;
- X- praticar atos que perturbem a disciplina interna ou as pessoas presentes; e
- XI- desrespeitar a autoridade do administrador do Complexo Cerimonial ou seus funcionários.

Art. 5º É permitido a todas confissões religiosas a prática de seus ritos, desde que não sejam contrários a esta lei, à moral e aos bons costumes.

Art. 6º Para efeitos desta lei serão adotados os seguintes conceitos:

- I- **Cemitério** – área destinada a sepultamento de cadáveres humanos;
- II- **Cemitério Vertical** – edifício com pavimentos dotados de compartimentos destinados ao sepultamento de cadáveres humanos;
- III- **Columbário** – local para acomodações de urnas cinerárias (Construção provida de nichos onde se guardam cinzas funerárias);
- IV- **Cremação** – redução de cadáveres ou ossadas a cinzas;
- V- **Crematório** – espaço destinado ao funcionamento das atividades e serviços destinados à cremação de cadáveres humanos;
- VI- **Exumação** – retirada do cadáver sepultado, suas partes ou restos mortais do local onde foi sepultado;
- VII- **Lápide** – laje que cobre o jazigo contendo inscrição funerária;
- VIII- **Lóculo** – é o compartimento destinado a sepultamentos de cadáveres humanos, contido no Complexo Cerimonial de João Pessoa;

- IX- **Nichos** – local destinado ao armazenamento de urnas cinerárias;
- X- **Ossuário** – local para acomodação de ossos, contidos ou não em urnas ossuárias, vala comum ou compartimento individual, destinados ao depósito comum ou individual de ossos provenientes dos lóculos;
- XI- **Coliquação ou Necrochurume** – líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição de cadáveres humanos;
- XII- **Reinumar** – reintrodução do cadáver humano ou de seus restos mortais, após exumação, na mesma ou em outra sepultura;
- XIII- **Sepultar ou Inumar** – ato de colocação do cadáver humano, seus membros ou restos mortais em local adequado;
- XIV- **Sepultura** – espaço unitário destinado a sepultamentos;
- XV- **Traslado** – ato de remoção de cadáveres humanos ou restos mortais de um local para outro;
- XVI- **Urna, Caixa, Ataúde ou Esquite** – caixa com formato adequado destinada a colocação de cadáveres humanos, suas partes ou seus restos mortais;
- XVII- **Urna Cinerária** – recipiente destinado ao armazenamento de cinzas provenientes de ossos dos cadáveres humanos que foram cremados;
- XVIII- **Urna Ossuária** – recipiente destinado ao armazenamento de ossos dos cadáveres humanos; e
- XIX- **Esqueletização** – consiste na última fase da putrefação dos cadáveres, pela ação da fauna e meio ambiente, com a destruição dos tecidos, restando apenas o esqueleto, cabelos e dentes.

CAPÍTULO II DO COMPLEXO CERIMONIAL DE JOÃO PESSOA

Art. 7º O Complexo Cerimonial de João Pessoa é composto por:

- I- Cemitério Vertical;
- II- Capela Ecumênica e Mortuárias;
- III- Columbário;
- IV- Ossuários;
- V- Bloco de Serviços;
- VI- Bloco Administrativo; e
- VII- Crematório.

Art. 8º O Complexo Cerimonial de João Pessoa é destinado:

- I- ao sepultamento e cremação de pessoas carentes e indigentes do Município de João Pessoa – PB, assim definidas segundo os critérios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, atendidas as diretrizes da Lei Orgânica da Ação Social, bem como do Conselho Nacional de Assistência Social; e
- II- à cremação de pessoas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no inciso anterior, mediante pagamento de taxa ou preços públicos a serem estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º A concessão do benefício do sepultamento ou cremação gratuito aos comprovadamente carentes ou indigentes se dará mediante o enquadramento nos critérios definidos em regulamento próprio, após análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, que emitirá requerimento específico solicitando o sepultamento ou a cremação.

Art. 10. As pessoas carentes ou indigentes serão sepultadas gratuitamente em lóculos de concessão de uso temporário ou cremadas, sendo isentas de taxas e preços públicos, salvo as hipóteses previstas nesta lei.

Art. 11. A concessão de uso temporário ou gratuito dos lóculos ou columbários integrantes do Complexo Cerimonial de João Pessoa-PB se dará exclusivamente às pessoas carentes ou indigentes do Município de João Pessoa.

§ 1º Entende-se por concessão de uso temporário o ato da Prefeitura de João Pessoa conceder à família ou responsável pelo cadáver, o uso de lóculo ou columbário pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da inumação ou da cremação, emitindo-se para qualquer caso “Título de Concessão de Uso Temporário”.

§ 2º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para remover os restos mortais existentes no lóculo ou columbário, e, em não o fazendo, os restos mortais serão removidos para o ossuário pela Administração do Complexo Cerimonial de João Pessoa.

§ 3º Se, por ocasião da exumação dos cadáveres inseridos nos lóculos, verificar-se que os mesmos não foram completamente esqueletizados, o prazo de concessão de que trata o § 1º deste artigo será prorrogado a critério da Administração do Complexo Cerimonial.

Art. 12. A emissão do “Título de Concessão de Uso Temporário” dependerá do atendimento e cumprimento dos requisitos abaixo discriminados:

- I- petição do Órgão Municipal de Assistência Social dirigida ao Administrador do Complexo Cerimonial solicitando a concessão de uso do lóculo ou columbário; e
- II- a qualificação completa do falecido bem como do responsável ou da família, devendo constar na petição a comprovação de quaisquer um deles ser residente no Município de João Pessoa.

Art. 13. As concessões de uso temporário dos lóculos ou columbários existentes no Complexo Cerimonial de João Pessoa terão unicamente o destino que lhe foi dado, não podendo ser objeto de alienação por qualquer título.

Parágrafo único. O preceito constante neste artigo deverá ser transcrito no “Título de Concessão de Uso Temporário”.

Art. 14. É expressamente proibida a transação entre particulares, da concessão de uso temporário dos lóculos ou columbários existentes no Complexo Cerimonial de João Pessoa, não possuindo quaisquer efeitos junto à Administração Municipal as estipulações decorrentes desta transação, salvo nos casos de sucessão legítima.

Parágrafo único. Os herdeiros do concessionário serão obrigados a formalizar a transferência de uso temporário do lóculo ou columbário concessionados junto à cedente, para que possam exercer seus direitos.

Art. 15. Não será admitida a existência de mais de um titular sobre cada concessão.

Art. 16. Após a expedição do “Título de Concessão de Uso Temporário”, o lóculo ou columbário estará liberado ao concessionário que poderá utilizá-lo de acordo com os ditames estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO III DOS SEPULTAMENTOS

Art. 17. É vedado o sepultamento sem a respectiva Certidão de Óbito emitida por Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de obtenção da Certidão de Óbito, o sepultamento será realizado mediante determinação de autoridade competente, por escrito, obrigando-se ao posterior envio da certidão à Administração do Complexo Cerimonial de João Pessoa.

Art. 18. É vedado o sepultamento antes do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento do óbito, salvo:

- I- quando a causa da morte for moléstia ou epidemia;
- II- quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação; e
- III- quando houver autorização expressa emitida por médico legista.

Art. 19. Verificando-se a impossibilidade de identificação do cadáver, sendo constatado como indigente pelo Órgão Municipal competente, este não poderá permanecer insepulto por mais de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o lapso temporal de que trata o caput deste artigo, o cadáver deverá ser sepultado, comunicando-se o fato à autoridade competente.

Art. 20. É proibido o sepultamento de mais de um cadáver em cada caixão, salvo do recém nascido com o da sua mãe ou de irmãos gêmeos conorientes.

Art. 21. Cadáveres a serem sepultados poderão estar envoltos em mantas ou em urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, finas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao Meio Ambiente.

Art. 22. Serão de 3 (três) anos para adultos e 2 (dois) anos para crianças, menores de 6 (seis) anos de idade, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo lóculo.

CAPÍTULO IV DA CREMAÇÃO

Art. 23. A cremação poderá ocorrer:

- I- nos casos de morte natural atestada por 1 (um) médico legista e 2 (dois) médicos clínicos; e
- II- nos casos de morte violenta ou suspeita, sendo necessário o atestado de óbito expedido pelo Instituto Médico Legal (IML) e autorização da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos descritos nas alíneas acima, a Guia de Sepultamento deverá incluir o número do DIDLCM (Código Internacional de Doenças, Lesões e Causas de Morte) e a sua descrição.

Art. 24. Será cremado o cadáver:

- I- que em vida houver manifestado seu desejo de modo inequívoco, mediante instrumento público ou particular; e
- II- nos casos de morte natural em que a família do cadáver assim o desejar e desde que em vida, o falecido não tenha manifestado declaração contrária, por uma das formas a que se refere o inciso anterior.

Art. 25. O cadáver poderá ser cremado após 24 (vinte e quatro) horas, contada da data do óbito ou anterior ao prazo regulamentado, mediante autorização médica e judicial.

Art. 26. Em casos de epidemias ou moléstias contagiosas poderá ser determinada a cremação, mediante pronunciamento das Autoridades Sanitárias do Município.

Art. 27. A urna funerária será conduzida fechada para o recinto do forno crematório, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas ao serviço, mesmo sendo família ou parente do falecido.

Parágrafo único. A cremação será total, lançando-se ao forno crematório a urna fechada com o cadáver em seu interior.

Art. 28. As cinzas resultantes da cremação do cadáver ou incineração dos restos mortais serão recolhidas em urnas cinerárias.

§ 1º Nas urnas deverão constar obrigatoriamente o número de classificação, os dados relativos à identidade do falecido, a data do óbito, da cremação ou incineração.

§ 2º As urnas poderão ser entregues a quem o falecido, em vida, houver indicado ou retiradas por sua família, obedecendo-se as normas administrativas e legais vigentes.

Art. 29. É vedado o lançamento de cinzas ao vento, nos leitos da água, jardins e locais públicos.

Art. 30. Os serviços de cremação, fornos, incineradores e demais equipamentos existentes no Complexo Cerimonial, destinados a cremação, poderão ser concedidos a terceiros, mediante regular processo licitatório, observadas as regras da legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS EXUMAÇÕES

Art. 31. Nenhuma exumação será feita, salvo:

- I- mediante determinação da autoridade judicial ou policial, através de documento legal correspondente;

- II- se decorrido o prazo legal de 3 (três) anos do sepultamento, para que os despojos sejam retirados e transportados para o ossuário, onde serão depositados, mantendo-se sua identificação.
- III- por requerimento de pessoa habilitada, observado o prazo mínimo legal, em se tratando de cadáveres sepultados em lóculos temporários. Nesta hipótese, o requerimento será feito por escrito à Administração do Complexo Cerimonial, provando:
 - a) A razão do pedido;
 - b) A causa morte;
 - c) Consentimento da Autoridade Policial, se a exumação for feita para trasladação de cadáver para outro local, fora do Complexo Cerimonial;
 - d) Consentimento da Autoridade Consular respectiva, se for feita a trasladação do cadáver para país estrangeiro.

Art. 32. Serão feitas as exumações, obedecendo-se as seguintes normas:

- I- ser efetuada após atendidas todas as precauções pertinentes à saúde pública;
- II- no caso de trasladação de cadáveres, ser procedida mediante autorização expressa do Órgão Competente com apresentação prévia da Administração do Complexo Cerimonial de João Pessoa, de caixão apropriado para esta finalidade, de modo a não permitir a emissão de odores, líquidos e produtos de coliquação;
- III- quando a determinação judicial decorrer de requerimento oriundo da parte interessada, esta deverá pagar as taxas da exumação, apresentando o respectivo recibo;
- IV- ser assistida pela Administração do Complexo Cerimonial e pelo interessado ou preposto devidamente credenciado; e
- V- registro da exumação e traslado nos respectivos Livros de Registros.

Art. 33. Os requerimentos de exumações provenientes de mandados judiciais deverão ser dirigidos ao Órgão responsável pelo Complexo Cerimonial de João Pessoa.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Administrador do Complexo Cerimonial providenciará a indicação de lóculo onde será realizada a exumação, sua abertura, o transporte do cadáver para o IML (Instituto Médico Legal), quando necessário, a re inumação depois de findas as diligências requisitadas e demais providências que se fizerem necessárias.

§ 2º Todos os atos deverão ser praticados na presença da autoridade que houver requisitado a exumação.

§ 3º As exumações decorrentes de determinação judicial calcadas no interesse da justiça serão isentas do pagamento das dela decorrentes.

Art. 34. As exumações decorrentes do Inciso II, do art. 30, desta Lei serão feitas por iniciativa da Administração do Complexo Cerimonial de João Pessoa.

Art. 35. Salvo aquelas requisitadas e determinadas por ordem da justiça, nenhuma exumação será realizada em tempo de epidemia, no dia de "Todos os Santos" e de "Finados".

CAPÍTULO VI DOS RESTOS MORTAIS

Art. 36. Os ossos poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação, a fim de serem depositados em ossuário situado em local apropriado no Complexo Cerimonial.

§ 1º Não sendo os ossos reclamados, poderá a administração do cemitério, respeitados os prazos legais, incinerá-los ou depositá-los devidamente individualizados e identificados em ossuário coletivo existente no Complexo Cerimonial.

§ 2º As pessoas legalmente habilitadas para requerer a exumação também poderão solicitar que lhes sejam entregues as cinzas, no caso de incineração dos ossos.

§ 3º As cinzas só poderão ser depositadas no Complexo Cerimonial em local apropriado, com destinação específica.

Art. 37. Os ossos depositados no ossuário coletivo poderão ser incinerados periodicamente, respeitados os prazos legais.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS E TAXAS

Art. 38. Serão registradas em Livros apropriados as inumações, exumações, cremações e trasladações ocorridas no Complexo Cerimonial de João Pessoa.

Parágrafo único. Todos os Livros de Registros deverão conter folhas numeradas e rubricadas pelo Chefe do Órgão Municipal responsável pela Administração do Complexo Cerimonial.

Art. 39. Os Livros de Registros serão escritos por extenso, sem abreviações, sem algarismos, não podendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

Art. 40. O Livro de Registros de Inumações deverá conter:

- I- o número de ordem;
- II- nome, sobrenome, apelido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade do falecido, em conformidade com a Certidão de Óbito, Atestados, Guias e Declarações apresentadas;
- III- hora, data e lugar do óbito;
- IV- número do lóculo; e
- V- pagamento de taxas e emolumentos, quando devidos.

Art. 41. O Livro de Registro de Exumações deverá conter:

- I- o número de ordem;
- II- nome, sobrenome, apelido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade do falecido, em conformidade com a Certidão de Óbito, Atestados, Guias e Declarações apresentadas;
- III- número do lóculo em que se encontra o cadáver ou seus restos mortais;
- IV- data e motivo da exumação;
- V- número do lóculo onde o cadáver será re-entumado, quando for o caso;
- VI- número do ossuário onde serão depositados os ossos, quando for o caso; e
- VII- comprovação de pagamento de taxas e emolumentos, quando devidos.

Art. 42. O Livro de Registro de cremações deverá conter:

- I- o número de ordem;
- II- nome, sobrenome, apelido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade do falecido, em conformidade com a Certidão de Óbito, Atestados, Guias e Declarações apresentadas;
- III- data e hora da cremação;
- IV- número da urna cinerária;
- V- número constante no columbário onde será armazenada a urna cinerária; e
- VI- comprovação do pagamento de taxas e emolumentos, quando devidos;

Art. 43. O Livro de Traslados deverá conter:

- I- o número de ordem;
- II- nome, sobrenome, apelido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade do falecido, em conformidade com a Certidão de Óbito, Atestados, Guias e Declarações apresentadas;
- III- o motivo do traslado; e
- IV- o local para onde o cadáver ou seus restos mortais serão transportados;

Art. 44. A cobrança de taxas ou preços públicos, nas hipóteses em que forem devidos, será oficializada através de Ato do próprio Poder Executivo, devendo ser afixada em local visível, nas dependências da Administração do Complexo Cerimonial.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica as pessoas carentes e indigentes, que trata o Inciso I, do art. 8º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos da presente legislação aplicar-se-ão aos diplomas legais Estaduais e Federais, bem como nas hipóteses em que a Administração Pública não os regular por Decreto do Poder Executivo.

Art. 46. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

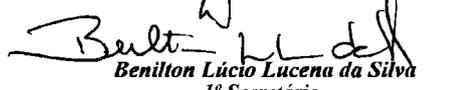
Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

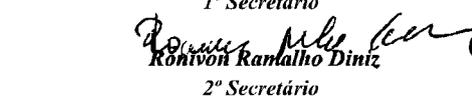
Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Elvira da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ranzinho Diniz
2º Secretário

LEI Nº 1.741, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros fortes), no Município de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º As instituições bancárias e financeiras, que não possuem local próprio de estacionamento dos carros fortes no interior dos prédios, e acesso exclusivo dos agentes de segurança de valores e para seus funcionários, independentes da área de acesso dos usuários e da população, e que utilizam os serviços de transporte de valores, só poderão permitir a carga e descarga de valores no horário compreendido entre 5h (cinco horas) as 8h (oito horas) e das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas), no Município de João Pessoa, ainda assim, obedecidas as regras do artigo 3º desta Lei.

Art. 2º Todas as instituições bancárias e financeiras, que venham a funcionar a partir da data da vigência desta Lei, no Município de João Pessoa, só obterão o alvará de licença e de funcionamento se reservarem uma área interna fechada, para o estacionamento de veículos de transporte de valores, com acesso exclusivo deste local ao interior do prédio, pelos agentes de segurança de valores e seus funcionários, independente da área de acesso dos usuários e da população.

Parágrafo Único. Todas as instituições bancárias e financeiras que utilizam-se dos serviços de transporte de valores, ficam obrigadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a criar áreas exclusivas e fechadas para o estacionamento dos veículos (carros fortes), em seus estabelecimentos, com acesso exclusivo para os agentes de segurança de valores e dos seus funcionários, independentemente da área de acesso dos usuários e da população.

Art. 3º As instituições bancárias e financeiras que tenham alvará de licença e de funcionamento neste Município na data de vigência desta Lei, ficam obrigadas a reservar o mais próximo possível da entrada dos prédios, com identificação fixa de solo, o local de estacionamento para carga e descarga de valores, obedecido o horário estabelecido no artigo 1º.

§ 1º A área demarcada e destinada para o estacionamento dos carros fortes, não poderá ser ocupada por outros veículos no horário estabelecido no artigo 1º, ficando vedado ao condutor do veículo de transporte de valores estacionar fora do local demarcado.

§ 2º A responsabilidade pela vigilância e controle da área destinada ao estacionamento destes veículos é exclusiva da instituição bancária e financeira, contratante do serviço de carga e descarga de valores.

§ 3º A carga e descarga de valores só poderá ser iniciada quando o veículo estiver estacionado na área demarcada, descumprida esta condição responderá pela infração, tanto a empresa de transporte de valores, quanto ao estabelecimento bancário e financeiro que concorrer para a infração.

Art. 4º Os Shopping's Center's e as empresas com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), (supermercados, atacados, indústrias, comércio, prestadora de serviços e outros sem exceção), que utilizem o serviço de transporte de valores ficam obrigados a destinar uma área fechada, e exclusiva para carga e descarga de valores, devidamente sinalizadas, em cada entrada de acesso ao interior do mesmo, independentemente da área de acesso de seus clientes e funcionários, e ainda, manter pelo menos um vigilante patrimonial para cada uma dessas áreas de estacionamento, com o fim específico de controlar e vigiar a ocupação dessas vagas.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei, implicará na multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e na reincidência no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o município cassar o alvará de licença e funcionamento.

Parágrafo Único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Todas as empresas citadas no artigo 4º, que se utilizarem do serviço de transporte de valores bem como todas as instituições bancárias e financeiras, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar as exigências contidas nesta Lei, observado o prazo do Parágrafo Único do artigo 2º.

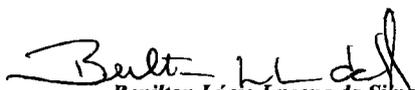
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

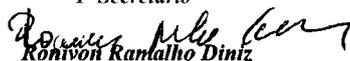
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Elvira da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário


Ronivon Rantálho Diniz
 2º Secretário

LEI Nº 1.742, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Obriga os bares e restaurantes de João Pessoa a disponibilizarem os cardápios dos seus produtos em frente aos seus estabelecimentos (entrada), de forma a facilitar a visualização por parte dos consumidores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de João Pessoa, em especial bares e restaurantes, ficam obrigados a expor seus cardápios de produtos na entrada do seu comércio.

Art. 2º Os cardápios dos produtos expostos deverão conter ainda informações a respeito de cobranças extras, como couverts artísticos e outras, de forma a publicizar tudo o que o consumidor irá desembolsar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão ainda deixar claro no cardápio exposto na entrada a informação a respeito da aceitação ou não de cartões de crédito e/ou cheques.

Art. 3º Os bares e restaurantes que forem pegos descumprindo esta lei, não colocando os cardápios na entrada dos seus estabelecimentos ou colocando-o de forma incompleta, sem observar todas as disposições obrigatórias, terão como sanção as seguintes penas:

- I- 1ª infração: advertência com prazo para cumprimento;
- II- 2ª infração: multa de 100 (cem) UFIR/JP/PB; e
- III- 3ª infração e demais reincidências: multa de 1.000 (hum mil) UFIR/JP/PB por cada descumprimento constatado;

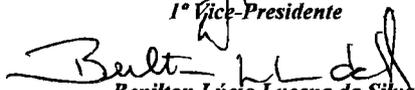
Art. 4º Os órgãos de defesa do Consumidor, a exemplo do PROCON, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.072/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como celebrar termos de ajustamento de conduta (TAC).

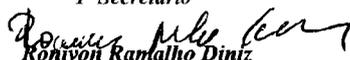
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente


José Carlos da Costa
 1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário


Ronivon Rantálho Diniz
 2º Secretário

LEI Nº 1.743, DE 10 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica assegurada a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do poder público municipal, no limite das vagas oferecidas pelo edital dentro do período do concurso.

Art. 2º O descumprimento do que trata o art. 1º desta Lei, implica em desobediência da autoridade responsável, sujeitando-se esta ao que determina o § 2º, do art. 37, da Constituição Federal.

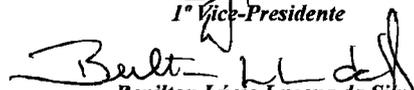
Art. 3º É obrigação do órgão realizador de qualquer concurso público, no âmbito do município de João Pessoa, divulgar, antes da realização da primeira prova o total dos valores arrecadados com o recebimento das respectivas taxas de inscrição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente


José Carlos da Costa
 1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário


Ronivon Rantálho Diniz
 2º Secretário

LEI Nº 1.744, DE 10 DE JULHO DE 2012.

DISCIPLINA A COBRANÇA DE "COUVERT" NOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Ficam proibidos aos restaurantes, bares e estabelecimentos similares efetuar a cobrança de "couvert" sem prévia informação ao usuário dos seus respectivos serviços.

Parágrafo único. A falta de informação referida no caput deste artigo implica na gratuidade do serviço oferecido.

Art. 2º Entende-se por "couvert", para efeitos desta Lei, o serviço oferecido pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior que consta de pequenas porções de pães, patês, ricotas, azeitonas, etc, servidas antes do prato principal.

Art. 3º O serviço de "couvert" só poderá ser cobrado de forma individualizada, não podendo ser estendido aos demais clientes de uma mesma mesa.

Art. 4º O estabelecimento que infringir as determinações constantes desta Lei será autuado e, após o processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa, poderá ser penalizado com a aplicação de:

- I- advertência;
- II- multa; e
- III- cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Na primeira autuação será aplicada a pena de advertência e, daí em diante, a de multa, que será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, podendo ser duplicada a cada repetição, em caso de contumácia, será aplicada a pena de cassação do alvará.

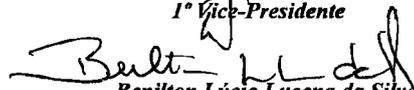
Art. 5º O órgão encarregado da fiscalização do cumprimento das medidas previstas na presente Lei será o PROCON Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente


José Carlos da Costa
 1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário


Ronivon Rantálho Diniz
 2º Secretário

LEI Nº 1.745, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Projeto Jornal e Educação nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica autorizado o Município de João Pessoa, a instituir o "Projeto Jornal e Educação", a ser realizado nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O objetivo geral do programa é incentivar a prática da leitura de informações de natureza jornalística, para a formação de leitores críticos e interativos.

Art. 2º A escola tem ampla liberdade para elaborar os projetos pedagógicos para o melhor aproveitamento dos jornais em classe e extraclasse, norteados pelos objetivos do programa.

Art. 3º Constituem os objetivos do programa:

- I- familiarizar o aluno com o jornal;
- II- democratizar o acesso à informação jornalística;
- III- desenvolver o hábito da leitura;
- IV- incentivar a busca de informações;
- V- diversificar as fontes de informação;
- VI- estimular o senso crítico;
- VII- promover o enriquecimento cultural e existencial;
- VIII- formar leitores conscientes, éticos e proativos;
- IX- inserir a leitura em um contexto social e jornalístico;
- X- facilitar o processo de aprendizagem;
- XI- atualizar os conteúdos disciplinares e transversais;
- XII- incluir, na prática escolar, temáticas não contempladas nos conteúdos curriculares, necessários à formação dos estudantes; e
- XIII- fomentar práticas de cidadania.

Art. 4º O programa consiste em disponibilizar jornais para a leitura pedagógica das notícias, artigos, editoriais e demais conteúdos jornalísticos.

§ 1º Sob a orientação dos professores, os alunos realizarão a leitura, a interpretação, a análise e o debate do texto.

§ 2º A abordagem da notícia deve ser multidisciplinar, contextualizando as informações com o subsídio dos conteúdos curriculares.

§ 3º O jornal pode ser utilizado em aulas de todas as disciplinas.

Art. 5º O professor deve desenvolver a competência crítica do aluno para análise e compreensão dos fatos cotidianos e problemas sociais relatados no jornal.

Art. 6º Na leitura oral dos jornais, serão observados eventuais problemas de diction do aluno, comunicando o fato à direção da escola e aos pais para tratamento com especialistas.

Art. 7º As escolas manterão, nas salas de leitura, jornais diários e hemeroteca com temas relevantes para o processo de aprendizagem e exercício da cidadania.

Art. 8º Professores e equipes pedagógicas realizarão reuniões para acompanhamento e avaliação das atividades do programa na escola, assessorados, preferencialmente, por especialistas em jornal e educação.

Art. 9º O programa terá ainda outras atividades pedagógicas por docentes e discentes, como:

- I- exposições e murais;
- II- práticas de leitura;
- III- seminários;
- IV- jornal-mural;
- V- aulas de redação de texto jornalístico;
- VI- oficinas pedagógicas;
- VII- dinâmicas de grupo;
- VIII- interação com as redações de jornais;
- IX- vídeos sobre o processo de elaboração das matérias jornalísticas; e
- X- atividade de prática cidadã.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria de Educação a adquirir, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, os jornais necessários para a efetiva participação das escolas no programa.

Parágrafo único. Preferencialmente, as aquisições dos jornais deverão ser feitas de empresa jornalística que, na linha editorial, retrate o cotidiano da cidade e/ou região onde a escola está inserida.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos previstos no programa, poderão ser firmados convênios/parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 12. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

Jose Roberto da Costa
1º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Rantelho Diniz
Ronivon Rantelho Diniz
2º Secretário

LEI Nº 1.746, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Determina às empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de João Pessoa que enviem à Câmara Municipal planilha demonstrativa na forma que menciona.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de João Pessoa ficam obrigadas a enviar à Câmara Municipal planilhas demonstrativas em que conste:

- I- os critérios utilizados para a fixação da tarifa cobrada dos passageiros;
- II- demonstração dos cálculos que deram origem ao valor da tarifa;
- III- o gasto da empresa com funcionários, impostos, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, despesas administrativas, pneus, recapagem e similares;
- IV- compensação da depreciação do patrimônio; e
- V- fundos de investimentos.

Art. 2º As planilhas deverão ser enviadas à Câmara Municipal no mês de janeiro, junho e dezembro de cada ano.

Art. 3º As planilhas demonstrativas apresentadas deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta lei, cópia do resultado da análise das planilhas será encaminhada à Promotoria de Defesa do Consumidor para as providências que entender cabíveis.

Art. 5º O não envio das planilhas acarretará às concessionárias e às permissionárias infratoras multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) aplicada a cada dia de atraso na sua entrega.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

Jose Roberto da Costa
Jose Roberto da Costa
1º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Rantelho Diniz
Ronivon Rantelho Diniz
2º Secretário

LEI Nº 1.747, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em farmácias e drogarias no âmbito do município de João Pessoa, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias responsáveis por afixarem em local visível, próximo ao local de venda de medicamentos, placa informativa ou cartaz, com os seguintes dizeres:

" TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS "

**“ NÃO TOMA REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO,
PODE SER PERIGOSO PARA A SAÚDE ”**

Art. 2º As placas ou cartazes devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas à distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes das farmácias e drogarias.

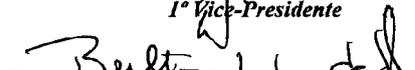
- Art. 3º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I- notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da Lei;
 - II- decorrido o prazo acima com o não cumprimento da Lei, será cobrada multa, com valor a ser estipulado na regulamentação desta Lei;
 - III- em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;
 - IV- persistindo a infração ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento por 10 (dez) dias; e
 - V- persistindo o não cumprimento, será cassado o alvará de funcionamento.

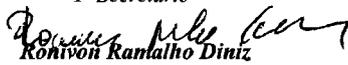
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira do Silva Filho
Presidente


José Carlos da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronívon Rantelho Diniz
2º Secretário

LEI Nº 1.748, DE 10 DE JULHO DE 2012

**DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS
PARA ESTABELECIMENTOS QUE SIRVAM
ALIMENTOS NO SISTEMA “POR QUILO”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos no sistema “por quilo”, instalados no Município de João Pessoa deverão observar as seguintes normas e parâmetros:

- I- os alimentos deverão ser servidos em balcão próprio com isolamento em vidro, deixando exposto somente acesso para as mãos, com controle de temperatura, a qual não poderá ser menor que 60°C (sessenta graus Celsius) para os alimentos quentes, nem maior que 10°C (dez graus Celsius) para os alimentos frios;
- II- os termômetros deverão ficar expostos, em local visível ao consumidor;
- III- os alimentos não poderão ficar expostos por mais de 03 (três) horas;
- IV- a reposição de alimentos só se dará com a troca da respectiva bandeja; e
- V- deverá ser disponibilizada pia para a lavagem das mãos, equipada com sabão e álcool higienizador, em local próximo e na passagem para os balcões.

Art. 2º À infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada se após 30 (trinta) dias da lavratura da primeira multa a infração subsistir, implicando, após mais 30 (trinta) dias, sem atendimento ao disposto nesta lei, em nova multa de idêntico valor acrescida de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento até sua completa regularização.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão adaptar-se às novas normas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

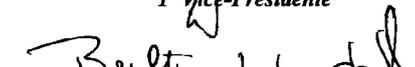
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 dias contado a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira do Silva Filho
Presidente


José Carlos da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronívon Rantelho Diniz
2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 10 DE JULHO DE 2012.

**ACRESCENTA O § 7º AO ART. 193, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E § 7º DO ART. 187 DO REGIMENTO INTERNO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR, FACE A REJEIÇÃO DE VETO.

Art. 1º O art. 193 da Lei Complementar, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 193.

§ 7º Os imóveis residenciais que também sejam utilizados por Microempreendedor Individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, serão considerados residenciais para efeito de lançamento e cobrança de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.”

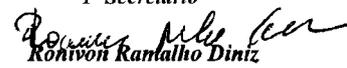
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira do Silva Filho
Presidente


José Carlos da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronívon Rantelho Diniz
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 02 DE JULHO DE 2012.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SEÇÃO VI DO
CAPÍTULO III DO TÍTULO VI, E INCLUI O § 3º NO ART.
220, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSTITUINDO A
EXPECTATIVA DE DIREITO DO NASCITURO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Seção VI, do Capítulo III, do Título VI da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“ SEÇÃO VI

DA FAMÍLIA, DO NASCITURO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS ”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 220 da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa o seguinte parágrafo:

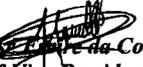
“Art. 220.

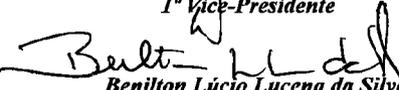
§ 3º Estende-se ao nascituro, no que couber, os direitos previstos nesta lei para as crianças e adolescentes, assegurando por parte da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, e expectativa ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência."

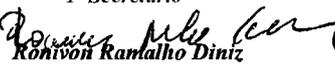
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira do Silva Filho
Presidente


José Carlos da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Rantinho Diniz
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2012.

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de João Pessoa, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa, Pronulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, o artigo 60-A, na Seção II, Capítulo III, Do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 60-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e Subprefeituras, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder alterações programáticas no Programa de Metas justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambiental, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 122 da Lei Orgânica Municipal os §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

"§ 4º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Cidade.

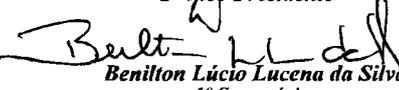
§ 5º As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE JULHO DE 2012.


Durval Ferreira do Silva Filho
Presidente


José Carlos da Costa
1º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Rantinho Diniz
2º Secretário